

MATO GROSSO (ESTADO) PRESIDENTE

(PEDRO ALVES DE BARROS)

MENSAGEM ... 03 DE FEVEREIRO DE 1902.

MENSAGEM

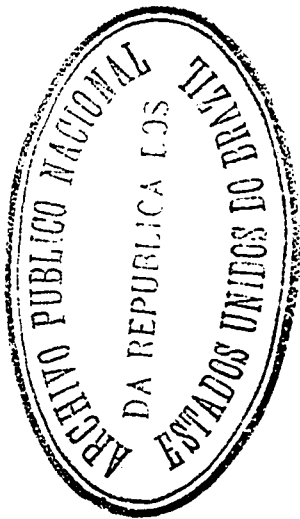
DO

PRESIDENTE DO ESTADO DE MATTO-GROSSO CORONEL ANTONIO PEDRO ALVES DE BARROS

A

Assembléa Legislativa

na 3.^a sessão annua da sua 5.^a legislatura a 3 de Fevereiro de 1902.



CUYABA

Typographia Official

1902

Senhores Membros da Assembléa Legislativa



enho a honra de vir novamente perante vós cumprir o preceito do art. 25 § 5º da Constituição.

Governo Geral

Vão sendo felizmente convertidas em factos todas as promessas do eminente cidadão Exm. Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, na suprema gestão dos negocios da Republica.

D'esta vez tenho a satisfação de poder falar-vos de duas das mais importantes d'ellas, uma já realisada e outra em vespera de realisação.

A primeira e principal, bem podeis adivinhal-o, foi a reabilitação do credito nacional.

Deveis lembrar-vos do estado precario do Thesouro da União, em 1898, quando, com a taxa cambial de 5 5/8, o governo do Exm. Sr. Dr. Prudente de Moraes viu-se reduzido a não poder satisfazer os juros da divida externa e forçado a assignar o accordo de Junho.

Pois bem, assumindo as redeas da administração publica em Novembro e chamando para seu auxiliar na pasta da fazenda o illustre e provecto matto-grossense que ainda hoje a occupa, o Exm. Sr. Dr. Campos Salles conseguiu mudar a face das cousas, de modo a poder ser chamado pelo futuro vice-presidente, o Exm. Sr. Dr. Silviano Brandão, em sua plata-forma-politica, lida no banquete á Convenção, o *consolidador do credito nacional*.

De facto, com a adopção do plano financeiro do Exm. Sr. Dr. Joaquim Murтинho, em que predominavam como idéas capitães a retirada da circulação do excesso de papel fiduciario que tanto concorria para a depreciação do mesmo; a votação do imposto em ouro para evitar que o governo fosse á praça tomar cambiaes, fazendo baixar o cambio; e a observancia do mais severo regimen de economias no desempenho dos varios ramos do serviço publico; o thesouro podia dispor em Londres no dia 1.º de Julho do anno passado de Lbs. 2.300.000, isto é, Lbs. 600.000 a mais do que precisava para o cumprimento do *funding*.

E por esse triumpho ganhou para o seu governo pelo ministerio a cargo do insigne filho de Matto-Grosso, S. Exc. o Sr. Presidente da Republica soube ter um d'esses rasgos proprios de seu character alevantado, offertando ao mesmo aquella significativa estatua, em bronze, da *Fama*.

Reconhecendo quanto de nobre houve n'esse procedimento, poder-se-ia observar com Hushang, antigo monarcha persa, que "a fama e o desar dos ministros cabem em primeiro logar ao soberano que os elegeu e conserva".

A segunda das promessas do governo do Exm. Sr. Dr. Campos Salles, da qual pretendo falar-vos e que vos disse achar-se em vespera de realisacão, é a votação do Codigo Civil da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Indo descobrir no retrahimento de sua grande modestia, no exercicio da sua cadeira de professor de legislação comparada da Faculdade de Direito do Recife, o illustre moço Sr. Dr. Clovis Bevilacqua, a quem um sabio europeu já chrismou de "joven sabio brasileiro", para encarregal-o da elaboraçã do Projecto e mostrando d'esse modo mais uma vez que o seu governo sabe dar o merecido apreço ao talento que é verdadeiro, o Exm. Sr. Dr. Campos Salles não podia ter sido mais feliz na escolha do intermediario de que precisava.

Reunindo á sua alta intelligencia e vasta cultura juridica e philosophica o bom senso pratico do homem que, sem voltar costas ao progresso, sabe entretanto respeitar as tradições do passado, no direito em particular como na historia em geral, o Dr. Clovis Bevilacqua chegou em pouco tempo á confec-

ção de um Projecto que não desmentiu, antes fez honra aos seus credits scientificos.

Seguindo, como o declarou, o conselho de Bluntschli, procurou collocar a sua obra " no ponto de confluencia das duas forças de cujo equilibrio depende a solidez das construcções socias: a conservação e a innovação ; as tradições nacionaes e a theoria das escolas ; o elemento estavel que já se adaptou ao character e ao modo de sentir de nosso povo, a maneira particular pela qual elle estabelece e procura resolver os agros problemas da vida, e o elemento progressivo insuflado pela doutrina scientifica."

E essa obra assim sabiamente architectada e com as modificações que lhe fizeram as commissões de legistas e congressistas, a cujo criterioso exame foi submettida, é mais um fructo de ouro que vae dar-nos dentro de poucos dias, em sessão extraordinaria do Congresso convocada para 25 do corrente, o benemerito governo do Ex.^{mo} Snr. Dr. Campos Salles.

Bem haja esse honesto e fecundo governo que ha de passar ao dominio da historia da Republica com as benções de todos os bons republicanos.

A' semelhança do que se passa na confederação norte-americana, onde, como nos diz Grasso, a *presidential campaign* attinge o ponto culminante na actividade desenvolvida pelos partidos, mostrando, que, mesmo com todos os seus defeitos, as instituições locaes são "o exemplo maior e mais glorioso de um governo do povo, feito para o povo, por meio do povo," reuniu-se no dia 20 de Setembro, na nossa Capital Federal, a Convenção dos representantes dos partidos que nos Estados apoiam o governo geral, afim de escolher os candidatos á presidencia e vice-presidencia da Republica, no proximo periodo constitucional.

Obtiveram unanimidade de votos para a primeira d'essas candidaturas o Ex.^{mo} Snr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, actual presidente do Estado de S. Paulo ; e para a segunda o Ex.^{mo} Snr. Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, actual presidente do Estado de Minas Geraes.

Magistrados supremos de dous dos principaes Estados da

União, ninguém ha que não conheça a longa serie de actos meritorios que os elevaram a essa posição e os trasladarão d'ahi para a mais alta magistratura do paiz.

O que promettem e certo cumprirão, viram-no todos nas brilhantes plata-formas lidas no banquete á Convenção.

O Ex.^{mo} Snr. Dr. Rodrigues Alves não é revisionista ; continuará a politica economico-financeira do Ex.^{mo} Snr. Dr. Campos Salles e, como o seu temperamento e a sua educação profissional o garantem, procurará "fazer amada a Republica pela pratica inalteravel da justiça, pelas mais largas concessões aos principios de liberdade e pela mais decidida tolerancia a todas as opiniões, mantendo e assegurando dentro e fõra do seu territorio com firmeza e dignidade a ordem e a paz, condições de vida indispensaveis aos povos e aos seus governos".

O Ex.^{mo} Sr. Dr. Silviano Brandão, applaudindo a attitude do vice-presidente norte-americano Roosenwelt, quando declarou-se continuador da politica do extincto presidente, o illustre MacKinley, proclama a necessidade, para a boa pratica do regimen presidencial, da mais inteira solidariedade não só quanto á politica mas ainda quanto á administração, entre o presidente e o vice-presidente e manifesta com satisfação a sua conformidade com o programma do Ex.^{mo} Sr. Dr. Rodrigues Alves.

Resta agora, para felicidade da patria e honra da Republica, que os illustres e prestantes cidadãos recebam nos comicios populares de 1.^o de Março proximo a consagração effectiva do suffragio nacional, a que são apresentados.

Governo do Estado

Pesa-me ter de dizer-voi-o : os dous primeiros vice-presidentes do Estado Coronéis João Paes de Barros e João Ferreira Mascarenhas acham-se a esta hora decahidos da sua investidura eleitoral ; o primeiro pela renuncia apresentada a essa Assembléa em sua ultima sessão extraordinaria e o segundo pela sua morte no combate de Taquarussú.

Essa renuncia e morte, bem o sabeis, foram os tristes resultados dos movimentos armados de conspiração contra o meu governo, a que os arrastou a sua mal contida ambição pelo poder.

Pelo menos dos manifestos publicados pelo ultimo a 5 de Setembro, na Villa da Conceição do Paraguay, e por aquelle a 20 de Outubro, n'esta Capital, nem um motivo sério consta que os pudesse ter levado a tanto.

Não passam, com effeito, taes manifestos de um accumululo de acerbas calumnias contra a minha pessoa e governo, sob o falso véu das quaes se procura disfarçar aquella immoderada ambição pela posse do poder.

Em corroboração do que vos affirmo, seja-me permittido transcrever em seguida trechos dos editoriaes com que *O Estado*, organo do partido constitucional que honra com o seu apoio a minha administração, respondeu a esses manifestos.

«O Manifesto do 1.º vice-presidente

” S. Ex.^a (o Snr. Coronel João Paes de Barros, 1.º vice-presidente) inicia-o (o seu manifesto de 20 de Outubro) salientando a sua collaboração activa e directa em 1899 para a criação da actual situação politica, collaboração interposta na esperança de trabalhar para a regeneração de Matto-Grosso.

” Logo, Matto-Grosso andava então degenerado ou degenerando nas mãos d'aquelles que actualmente pretendem assaltar-lhe de novo o poder, com os quaes o Exm.º Snr. Coronel 1.º vice-presidente, só por isso, não devêra querer collaborar agora nem mesmo *indirectamente*.

” Em seguida S. Ex.^a refere que, esposando as mais sãs e liberaes idéas, procurou pô-las em pratica de Abril a Agosto, emquanto esteve no governo, tomando medidas administrativas de interesse para Matto-Grosso e seus habitantes sem distincção de côr politica ; mas que taes medidas foram na sua quasi totalidade annulladas pelo Presidente do Estado, que assim o desautorou, como quando desfez as nomeações por si realizadas de autoridades para Sant'Anna do Paranyba.

” Antes de tudo, as medidas de que S. Ex. fala foram pura e simplesmente essa mesma e unica de nomeação de autoridades para Sant'Anna. Nem uma outra foi nem pôde ser citada, ao menos como obra original ou exclusiva de seu aliás curto tempo de administração.

”E, depois, S. Ex.^a não narrou o facto em toda a sua particu-

laridade de circumstancias. S. Ex.^a foi quem desautorou o Presidente do Estado, demittindo em sua ausencia as autoridades amigas por elle nomeadas, para substituil-as por outras do partido adverso. O Presidente, de volta ao governo, nada mais fez do que reintegrar em seus logares as autoridades demittidas.

” Esta é que é a verdade.

” Continuando, S. Ex.^a refere-se a esbanjamentos de dinheiros publicos, produzindo o exaurimento dos cofres do Estado que já passou a viver de empréstimos.

« Mas, entre dizer cousas da gravidade d’essa e proval-as, a differença é verdadeiramente abysmal e, emquanto S. Ex.^a não vier demonstrar com os necessarios dados essa allegação de esbanjamentos, a probidade administrativa, como a particular, do digno e Exm.^o Snr. Presidente do Estado pairará inatingida e serena sobre o aleivoso doesto.

« Ao contrario, o que a respeito ficou provado da publicação ultimamente feita pela *Gazeta Official* e por nós reproduzida e commentada dos balancetes do Thesouro, é que a administração do Exm Sr. Coronel Alves de Barros, apesar de todas as despezas com os relevantes serviços prestados ou emprehndidos e com o augmento de ordenados de todos os funcionarios publicos, caracterizou-se até Setembro ultimo por uma série ininterrupta de saldos de mez a mez e de exercicio a exercicio.

« O pequeno emprestimo ora contrahido pelo governo tem o fim exclusivo de occorrer ao pagamento das despezas extraordinarias com o esmagamento da criminosá sedição que lavra pelo Estado, mais parecendo banditismo que sedição pelos seus caracteres especiaes, já denunciados e analysados por esta folha, e á qual S. Exc. o Sr. Coronel 1.^o vice presidente do Estado não devêra animar nem mesmo *indirectamente*, si quizesse ficar com o direito de atacar tal emprestimo.

• « E tudo mais que se lê do manifesto em commentario são: ou elogios em bocca propria ou phrases como estas, endereçadas ao governo, *série de desatinos politicos, falta de garantias individuais, miseria da população*, que não passam de chavões sedícios e desacreditados só proprios das catilnarias do jornalismo barato de opposição.

«S. Exc., para usar d'ellas em seu manifesto politico aos seus concidadãos, estava na obrigação de pôr ao lado de cada uma a respectiva demonstração.

«Não o tendo feito, não conseguiu produzir a minima impressão no espirito publico, estando por certo a esta hora desolado com esse resultado.

.....
(Do *Estado* de 27 de Outubro.)

«MANIFESTO MASCARENHISTA (do 2º vice-presidente)

«Transcrevendo e fazendo nossa a vibrante resposta que a *Patria*, de Corumbá, déra a esse cerebrino manifesto, promettemos mostrar, por nossa vez, a que cumulo de cynismo e de ineptia subiam as accusações insertas no mesmo contra o governo do Estado.

«Fal-o-emos em poucas palavras e lançando mão de um unico exemplo, que nos parece ser sufficiente.

«Diz o aleivoso manifesto:

—A um estrangeiro que se diz inventor de um especifico para curar a peste de cadeira mas que não cura cousa alguma, conforme ficou provado perante a Assembléa Legislativa do Estado, quando alli se discutiu a sua pretensão de receber 20.000\$000 como premio de tal invento, depois de rechassada pela Assembléa essa investida contra o Thesouro, manda (o Exm. Sr. Coronel Presidente do Estado) dar 10.000\$000 e, para completar a somma, envia o mesmo individuo a Assumpção estudar o processo de preparar vaccina e gratifica-o com outros 10.000\$000. Este favoritismo tem entretanto uma explicação plausivel para todos que conhecem as cousas de Matto-Grosso. O favorecido era um devedor insolvavel da firma Barros & Comp., da qual é socio principal o Presidente, e taes quantias foram recebidas directamente pela dicta firma e creditadas ao devedor.

«Nem uma calumnia mais cynica e inepta, mais pequenina e réles, mais torpe e ridicula, na verdade, do que essa!

« Parece incrivel que um homem (o Dr. Antonio Corrêa da Costa) a escrevesse e outro (o 2º vice-presidente, Coronel João Ferreira Mascarenhas) firmasse a. mostrando com isso a

existencia de dous caracteres sem o menor vislumbre de dignidade!

« Porque, de facto, essa malevola arguição não passa da mais revoltante das mentiras, como vamos vel-o.

« E' mentira que a pretenção do estrangeiro de que se fala e que é o Sr. pharmaceutico Ricardo d'Elia tivesse sido rechasada pela Assembléa; a verdade é que, pela lei n. 277, de 23 de Março do corrente anno, a Assembléa autorisou o poder executivo a abrir o credito de 10:000\$000 para indemnisar Ricardo d'Elia das despezas feitas com a preparação do Licor Scorza e sua distribuição pelos criadores do Estado.

« E' mentira que o governo tivesse, por sua alta recreação, mandado pagar a esse estrangeiro 20:000\$000; só mandou pagar-lhe os 10:000\$000 votados pela Assembléa.

« Pela sua ida á Assumpção, em commissão de saude, recebeu elle apenas 1.000\$000 como ajuda de custo.

« Por serviços de vaccinação, effectuados nos arredores d'esta capital, recebeu mais 300\$000.

« E só.

« E' mentira, finalmente, que das importancias recebidas tivesse pago um ceitel que fosse á casa commercial de Barros & Comp.

« E tudo o que affirmamos prova-se do volume de leis do Estado do presente anno, da escripturação do Thesouro e da escripta da casa commercial alludida.

« Mas, perguntamos, um manifesto politico, onde se insere um aleive dessa natureza, póde merecer a fé dos homens de bem?

« Não, porque estes, prezando a propria, prezam tambem a alheia dignidade, não duvidando desta facilmente e á vista de simples allegações da paixão cega de ambiciosos e malfeitores vulgares.

« E eis a razão pela qual nos julgamos dispensados de ir além com a nossa analyse e refutação do manifesto-libello.

(Do Estado de 10 de Março)

Como vêdes, esses editoriaes do *Estado* defendem-me satisfactoriamente das falsas arguições feitas pelos manifestos em

questão, que certamente não foram escriptos para fazer effeito no Estado e muito menos perante esta Assembléa.

Mas a respeito de uma d'ellas, contida no manifesto publicado pelo 2º vice presidente na Villa da Conceição do Paraguay, da qual o *Estado* não se quiz occupar naturalmente por achal-a ainda mais infundada e indigna do que a referente ao pagamento de 20:000\$000 ao estrangeiro d'Elia, dir-vos ei, Senhores Membros da Assembléa Legislativa, algumas ligeiras palavras.

Escreveu o Sr. Dr. Antonio Corrêa da Costa no alludido manifesto, para ser assignado pelo 2º vice-presidente do Estado, o seguinte trecho a meu respeito :

« O Presidente do Estado é o exemplo vivo d'essa falta de escrupulo sem precedente nas administrações passadas : através da autoridade abstracta que elle representa como governo transparece o individuo ambicioso que se serve do cargo em proveito proprio ou dos membros da sua familia.

« E' publico e notorio seu procedimento na questão de terras suscitada entre seu irmão capitão-tenente Joaquim Barros e o major Antonio Vieira de Moraes.

« Depois de se declarar suspeito para julgar a causa, é decidida esta pelo seu substituto legal contra seu irmão : avoca de novo a jurisdicção e decide, apesar de sua suspeição previamente confessada, em seu favor. Onde se vio cousa igual ? »

S. S. não descerá mais nunca, em toda a sua vida, á pratica de acto tão reprovavel como o d'essa accusação infamante que, com mão tremula, deve ter lançado contra mim no papel !

S. S. sabe perfeitamente que o que se passou foi o seguinte :

Tendo a *Gazeta Official* publicado edital da Directoria de Terras pondo em hasta publica os terrenos devolutos comprehendidos entre os ribeirões Tereré e Amouguijá e fazendas Emadica, Tarumã e Cerrito, appareceu o major Antonio Vieira de Moraes requerendo exclusão da alludida hasta publica da parte d'esses terrenos comprehendida entre a sua fazenda (Tereré) e o coricho da Panella que desagua no ribeirão Tereré, allegando possuir sobre a mesma parte de terrenos posse devidamente registrada.

O Director de Terras deu no requerimento de Vieira de Mo-

raes o seguinte despacho, publicado na *Gazeta Official* n.º 1625, de 18 de Agosto :

« Não sendo devolutas as terras situadas entre a propriedade do supplicante e o coricho denominado Panella, por isso que não sendo medidas foram registradas como fazendo parte das posses Barreiral e Retiro do Pantanal do supplicante e estando estas terras comprehendidas nas de que tratam os arts. 75 e 77 do Reg. n. 38 de 1893, *dependendo portanto de um acto do governo declarando-as devolutas*, determino que sejam ellas excluidas da praça que terá logar a 21 do corrente, até que a *Presidencia resolva definitivamente sobre o caso*.

« Directoria de Terras, em Cuyabá, 16 de Agosto de 1900.

« (Assignado) Barros Maciel. »

Em virtude d'esse despacho, teve logar a hasta publica com a exclusão de terras determinada pelo mesmo.

Mas o capitão tenente Joaquim Pedro Alves de Barros, arrematante das terras vendidas n'essa hasta publica, recorreu do alludido despacho da Directoria de Terras para a Presidencia do Estado. Allegava ser a verdade dos factos manifestamente contraria á enunciada por Vieira de Moraes, quando affirmára pertencerem as terras comprehendidas entre a sua propriedade (Tereré) e o coricho da Panella e excluidas da hasta publica ás suas posses Barreiral e Retiro do Pantanal, porquanto : a) o referido Moraes já havia legitimado essas posses, na primeira das quaes fôra encontrado um excesso de área de 382 hectares e na segunda outro de 2219, sem todavia comprehenderem as mesmas ou os respectivos excessos o terreno em questão, conforme se provava de documento que se exhibia ; e b) por mais de uma vez o nomeadamente em 10 de Dezembro de 1896 e em 30 de Maio de 1900 o mesmo e proprio Moraes requerêra por compra e como *terras devolutas* essas que só então vinha dizer fazerem parte de suas posses Barreiral e Retiro do Pantanal, aliás já medidas e demarcadas. E pedia que, declaradas afinal e effectivamente devolutas essas terras, lhe fossem as mesmas adjudicadas pelo preço obetido pelas demais na hasta publica de 21.

Si o recorrente, capitão tenente Joaquim Pedro Alves de Barros, não fosse meu irmão, eu teria, dando provimento ao re-

curso, deferido o seu pedido, porque era justo, sendo evidente que Moraes não queria sinão lesar o patrimonio territorial do Estado.

Como era meu irmão, passei os autos ao meu immediato substituto legal que tambem passou-os adiante, vindo emfim a ter elles do Presidente da Camara Municipal da capital este despacho, publicado na *Gazeta Official* n.º 1651, de 18 de Outubro :

« E' evidente dos presentes papeis, que trata-se de um recurso do capitão-tenente Joaquim Pedro Alves de Barros, para o presidente do Estado, da decisão da Directoria de Terras que, a requerimento do major Antonio Vieira de Moraes, excluiu da venda em hasta publica certa porção de terrenos que a mesma Directoria reconheceu e julgou não serem devolutos por despacho de 16 de Agosto proximo passado. Verifica-se entretanto que esse recurso não foi regularmente interposto e processado perante a mesma repartição como estabelecem os art. 8 da lei n.º 174, de 1.º de Abril de 1897 e 18 do respectivo Reg. n.º 75 de 9 de Agosto do mesmo anno ; e ainda mais que fôra apresentado directamente á presidencia do Estado no dia 19 do corrente mez, fôra do praso das disposições acima citadas que é de dez dias, contados da publicação da decisão na *Gazeta Official*, que teve logar no dia 18 do referido mez de Agosto ultimo, em o n.º 1625 da folha official. Por taes motivos, por isso que o recurso fôra apresentado directamente ao presidente do Estado fôra do praso legal e quando a decisão recorrida já tinha passado em julgado, não tomo conhecimento do mesmo recurso. Publique-se.

« Cuyabá, 28 de Setembro de 1900.

« (Assignado) Gabriel de Souza Neves, presidente da Camara Municipal substituindo o presidente do Estado. »

Este despacho que não decidiu *de meritis*, limitando-se a desprezar o recurso por supposta inobservancia de dispositivos legais que não tinham applicação á hypothese, foi embargado perante mim pelo procurador do capitão-tenente Joaquim Barros, para pedir não mais que se adjudicassem a este, por venda ao preço da praça publica de 21 de Agosto, as terras devolutas indevidamente excluidas da mesma praça pela Directoria de Terras, o que, apezar de justo, como já disse, eu continuaria

certamente a considerar-me suspeito para resolver: porém para que, á vista dos documentos que de novo exhibia, comprovadores da sem razão da pretensão de Vieira de Moraes e a bem dos interesses da fazenda estadual, se explicasse ou completasse o despacho de 16 de Agosto d'aquella Directoria de Terras, o qual não decidira sinão *até que a Presidencia resolvesse definitivamente sobre o caso.*

A' vista da relevancia d'esses embargos, despachei eu então nos seguintes termos, como se vê da *Gazeta Official* n.º 1662. de 13 de Novembro :

« Recebo os embargos oppostos na presente petição em virtude do art. 74 do Reg. de 15 de Fevereiro de 1893 para o effeito de reformar, como reformo, o despacho de 28 do mez passado que não resolveu a questão de ser ou não devoluto o terreno a que o mesmo se refere, deixando assim sem solução a duvida em que estava a Directoria de Terras sobre a condição d'esse terreno, conforme se vê de seu despacho de 16 de Agosto ultimo, pelo qual affectou ella á Presidencia do Estado a decisão de semelhante questão. E porque trata-se de um interesse da fazenda estadual, qual é o que se liga á venda em hasta publica dos alludidos terrenos, cuja compra aliás já foi pretendida por mais de um comprador, entre os quaes o proprio major Antonio Vieira de Moraes que d'esse modo reconheceu devolutos os mesmos terrenos que elle hoje pretende que façam parte dos seus cultivados com os nomes de Barreiral e Retiro do Pantanal e por isso requereu á Directoria de Terras que os exclusse da praça que devia realisar-se a 21 de Agosto ultimo, tomo conhecimento dos alludidos embargos, cabiveis no caso, para, á vista dos documentos que os instruem, *mandar, como mando, que sejam vendidos em hasta publica, como devolutos que são, os indicados terrenos, na forma do art. 91 do cit. Reg. de 15 de Fevereiro de 1893.*

« Palacio da Presidencia em Cuyabá, 31 de Outubro de 1900.

« (Assignado) Alves de Barros ».

E, em consequencia d'esse meu despacho, foram por fim á praça as terras em questão que, apesar de reclamadas por Vieira de Moraes como de sua posse registrada, foram pelo mesmo arrematadas, sem protesto de qualquer natureza.

Em favor da fazenda estadual, que não consenti fosse esbulhada no seu patrimonio territorial, foi, portanto, a minha decisão.

As terras que o major Antonio Vieira de Moraes queria por supposto direito de posse, teve de havel-as por compra em hasta publica.

A meu irmão, capitão-tenente Joaquim Barros, em nada absolutamente aproveitou a minha decisão !

O Snr. Dr. Antonio Corrêa da Costa, que lê a *Gazeta Official*, pela qual são publicados os despachos officiaes sabia d'isso ; assim como tambem o sabia o Snr. senador Ponce, que não trepidou em fazer-se echo d'essa calumnia no Congresso Federal, onde felizmente a voz de distinctos representantes da nação, aliás por outros Estados, como o Snr. senador Dr. Gomes de Castro e o Snr. deputado contra-almirante Alves Barbosa, levantou-se para honrar-me e penhorar-me com a sua defeza ; mas S. S. o Snr. Dr. Corrêa da Costa escreveu, Snrs. Membros da Assembléa Legislativa, para o 2.º vice-presidente do Estado, um manifesto revolucionario que não devia ser e de facto não foi distribuido em Matto-Grosso e que foi ideado para armar ao effeito apenas na villa paraguaya da Conceição, onde veiu a lume, e na capital brazileira, perante as autoridades superiores da Republica.

Pelo desempenho da ingrattissima tarefa, que tanto degradou-lhe perante a opinião publica os fóros de homem de bem— de supprir pela invenção da calumnia a falta de pretexto para a attitude sediciosa dos vice-presidentes —é possivel que o illustrado doutor experimente a esta hora a pungencia amarga do mais cruel remorso.

Mas sobre o que não ha duvida, Srs. Membros da Assembléa Legislativa, é que os dous 1.^{os} vice-presidentes do Estado não perderam os seus logares por uma questão de principios ; mas pela simples ambição da conquista do poder, com que teve a arte de fascinal-os, principalmente ao 1.º, o sr. senador federal coronel Generoso Paes Leme de Souza Ponce, chefe supremo da impatriotica conspiração á mão armada contra o meu governo.

Por acto n. 830, de 9 de Novembro, tive occasião de convocar-

vos em sessão extraordinaria para o dia 14 d'esse mez, afim de tomardes conhecimento das medidas por mim empregadas para a repressão dos conspiradores e me autorisardes o emprego de outras quaesquer que as circumstancias pudessem vir ainda a exigir.

Accudindo promptamente ao meu appello e votando as leis n.ºs. 296 e 297, de 25 de Novembro, que me concediam as approvações e autorisações solicitadas, mais uma vez me honrastes com inequivoca prova da vossa confiança, pela qual vos confesso o meu reconhecimento, promettendo procurar corresponder condignamente á mesma.

Sciende, por communicação constante de officio do sr. 1.º secretario desta Assembléa sob n. 47 e datado de 22 de Novembro, da renuncia do deputado Alipio Guarim ao seu mandato, não mandei proceder á eleição na vaga do mesmo, na occasião, em virtude da grave alteração da ordem publica que ia por todo o Estado e depois por achar desnecessario, visto chegar a legislatura com a presente sessão, ao fim do seu triennio.

Por acto n.º 745, de 8 de Junho, marquei o dia 4 de Agosto para a eleição de cinco vereadores da Camara Municipal de Miranda em substituição dos eleitos João Augusto da Costa Leite e Manoel José Rodrigues que mudaram o seu domicilio para fóra do municipio ; Antonio Xavier Castello e Sabino Celestino de Góes que acceitaram as nomeações para os cargos, o primeiro de substituto do juiz seccional e o segundo de supplente do juiz de direito ; e João Cesario Ribeiro Cotte que renunciou o seu mandato.

Tenho a grata satisfação de communicar-vos que essa eleição realisou-se com toda regularidade, sendo eleitos pelo voto espontaneo e livre do eleitorado local os cidadãos Pedro José da Costa Leite, Antonio Gaudie, Rogaciano Pinto de Arruda, Antonio Leopoldo Pereira Mendes e Francisco Eugenio Moreira Serra.

Por decreto n.º 118, de 7 de Dezembro, junto por copia, e á vista de representação do 1.º vice-intendente do municipio d'esta capital, tenente-coronel Julio Müller, em officio de 26 de Novembro, suspendi, na fórma do art. 20 n.º 2 do Dec. n.º 21, de 29 de Ja-

neiro de 1892, a Resolução da Camara Municipal n.º 46 de 26 d'aquelle mez de Novembro, por ser manifestamente contraria ás Constituições da União e do Estado e ao cit. Dec. n.º 21 de 1892.

Essa Resolução é realmente contraria á Constituição do Estado, art. 54, e á da União, art. 72 § 24, quando, monopolisando na lettra *g* do seu art. 1.º em favor de Antonio Pedro Marques de Figueiredo ou da empresa que este organizar, a venda de carne verde, tolhe aos demais habitantes do municipio a sua liberdade de commercio; e é contraria ao Dec. n.º 21 de 1892, por estabelecer um privilegio que não se acha taxativamente incluído no numero d'aquelles cujo direito de concessão foi pelo § 12 do art. 16 attribuído ás camaras municipaes e por ter deixado de observar o salutar dispositivo do art. 34, que reproduz o estatuido no § 3º do art. 52 da Constituição do Estado, de que nem um contracto para serviços ou obras municipaes poderá ser autorisado sem previa concurrencia publica.

E o simples motivo da alta artificial do preço da carne, devida aos movimentos armados da ultima sedição, sendo, como era, de character transitorio, podia muito bem justificar por parte da Camara o emprego de uma medida já usada de outra vez com vantagem e por mim na occasião lembrada, a de mandar ella retalhar a carne por sua conta; mas nunca a adopção d'essa illegalissima e odiosa do monopolio, contra o qual interpuz o meu decreto.

Decreto expedido *ad referendum* d'essa illustre Assembléa, submetto-o, entretanto e como me cumpre, ao vosso conhecimento, afim de deliberardes a respeito do objecto do mesmo, na fórma da lei e como entenderdes mais acertado em vossa alta sabedoria.

Tranquillidade publica

A ordem publica, já o sabeis, soffreu infelizmente grave alteração em todo o Estado, com o impatriotico movimento armado de conspiração contra o meu governo, posto em campo pelo Sr. senador Ponce com o auxilio dos braços fortes dos dous 1.ºs vice-presidentes.

Alamentavel perda de grande numero de vidas, entre as quaes a do 2.^o vice-presidente e o alcance dos cofres publicos em quantia ainda não liquidada mas provavelmente superior a mil contos de reis, foram os tristes fructos negativos da incon-tinencia do odio gratuito do Sr. senador Ponce e do partido politico que chefia contra o meu governo.

Das cartas do mesmo senador e do Dr. Antonio Corrêa da Costa, apprehendidas em poder dos rebeldes e publicadas pelo *Estado*, vê-se bem o grau de insania a que chegava tal odio politico-partidario. quando aconselhava ao 2.^o vice-presidente. Coronel Mascarenhas, em relação ao Coronel José Alves Ri-beiro e outros chefes constitucionaes do sul : " Hagale usted la cuenta e mandele el recibo ", repetindo com sinistra insis-tencia no fim da carta : " Não deixe escapar o Bruto " (o re-ferido Coronel José Alves) ; e o Dr. Corrêa da Costa, insinua-va ao mesmo 2.^o vice-presidente que era preciso enxotar a cou-ce d'armas ou melhor a chicote, de Matto-Grosso, os filhos dos outros Estados !..

Felizmente não me illudi quando na Mensagem que li por ocasião da installação dos trabalhos da vossa sessão extraor-dinaria, por mim convocada para 14 de Novembro, vos de-clarei que, com as victorias já alcançadas pelas forças legaes contra as rebeldes na Usina da Conceição, no sul e em Diaman-tino e que eu considerava decisivas, contava ver, dentro de pouco tempo, pacificado todo o Estado.

De facto assim o foi e, depois de mais alguns feitos ligeiros e sem grande importancia das forças patrioticas, os rebeldes de-sarmavam e debandavam por toda parte.

Do Dr. juiz de direito de Sant'Anna do Paranahyba recebia eu, por ultimo, o seguinte telegramma a respeito do caudilho corrientino Dyonisio Benites :

« Uberaba, 29 de Dezembro de 1901.—Cheguei comarca dia 29 passado, assumindo mesmo dia exercicio. Dyonisio e to-dos sediciosos reconheceram minha autoridade, sob cuja guar-da estão todos santanenses. Dyonisio, após minha chegada, desarmou e dispensou todo pessoal suas ordens. Arrecadei to-

do armamento, munições, gado vaccum o mular pertencente governo. Destacamento aprisionado foi-me restituído e faço-o regressar Cuyabá, como medida ordem publica. Reina maior satisfação minha posse como todas providencias que tenho dado em nome governo. Dyonisio retirou-se S. Paulo. Chegou hontem annuciado contingente sob ordens Francisco Garcia, Sebastião Lima e Fleury que se me apresentaram e dispensei serviços, visto comarca ter entrado regimen lei. Officiei Coronel José Alves, que certamente não recebeu em tempo ordem evitar vinda d'esta força, participando regresso d'ella. Alem medidas administrativas, hei tomado, em nome governo, outras interesse publico. E' me grato assegurar-vos que na comarca só impera regimen lei e o pensamento vosso patriotico governo. Saudações.

« (Assignado) *Dantas Coelho*, juiz de direito. »

E a ordem póde, portanto, dizer-se completamente restabelecida, hoje, em todo o vasto territorio do Estado.

Entretanto, á vista dos boatos com insistencia espalhados de que o Senador Ponce, que se acha actualmente no Paraguay, allicia alli mercenarios para uma nova invasão pelo sul e usando da faculdade que me confere o art. 3.º da lei n. 296, de 25 de Novembro, conservo ainda, n'aquella região do Estado, um contingente da Divisão de Forças Patrioticas creada por acto n. 824, de 14 de Outubro que approvastes pela citada lei.

Policia

Quer para os socialistas, que se embalam no sonho do Estado-Providencia; quer para os economistas, que reduzem o Estado á função de simples *Gendarmen*; quer para os que, como V. E. Orlando, sem a preocupação das escolas, constataam a característica da civilização moderna do desenvolvimento synchronico e harmonico de todas as energias individuaes no seio do Estado energicamente constituido e forte de uma fecunda e multipla actividade; o primeiro e mais elementar dever de todo governo é a manutenção da tranquillidade publica.

Entretanto os acontecimentos acabam de confirmar mais uma vez o facto, que tenho insistido em trazer ao vosso conhecimento por todas as minhas Mensagens, de que o governo de Matto-

Grosso, com as leis de força votadas até hoje, não tem ficado convenientemente aparelhado para o bom desempenho d'esse seu elementarissimo dever.

Dada a vasta extensão territorial do Estado, a lei n.º 187, de 17 de Março de 1898, que vigorou por prorogações successivas até o principio do exercicio passado e fixava a força publica em 18 officiaes e 251 praças de pret, era sem duvida insufficientissima; e a de n.º 272, de 13 de Março ultimo que, na forma do seu art. 12, puz em execução para o resto do exercicio passado por acto n.º 772, de 6 de Julho e deverá vigorar ainda em todo o presente exercicio, elevando o numero de officiaes d'aquella força a 21 e o de praças de pret a 350, ainda não satisfaz absolutamente ás exigencias do serviço publico.

Tive occasião de chegar á evidencia d'isso, quando, logo depois de posta em execução, foi-me preciso augmentar o numero de officiaes, commissionando alferes por actos n.ºs. 795, de 19 de Agosto, 809, de 14 de Setembro, 822, de 3 de Outubro e 836, de 23 de Novembro, juntos por copia, que ora submetto á vossa approvação.

E sabeis como, por occasião dos movimentos armados de conspiração contra o meu governo, fui forçado a crear uma Divisão de Forças Patrioticas, com que pudesse amparar o prestigio da autoridade.

Mas a insufficientencia legal, de que venho falando, já foi por vós mesmo reconhecida no art. 4 da recentissima lei n. 296, de 25 de Novembro, em que estatuistes:

« Fica o Presidente do Estado autorizado a augmentar por occasião da dissolução d'essas forças (da Divisão Patriotica) o Batalhão de Policia com o numero de officiaes e praças que entender necessario para o serviço regular de segurança publica ».

Por estarem de facto dissolvidas em sua maior parte essas forças patrioticas, permanecendo apenas o contingente do sul a que acima me referí, já usei da faculdade que me conferiu esse dispositivo legal, augmentando por acto n. 845, de 11 de Dezembro o numero de alferes de cada companhia do batalhão de 2 para 4, para o que classifiquei como effectivos todos os alferes commissionados pelos actos supramencionados, de n.ºs 795, 809, 822 e 836 e commissionei um.

Espero, pois que, na votação da nova lei de forças, cujo projecto, na forma da Constituição art. 25 § 12, terei de enviar-vos acompanhado de mensagem especial, tenhaes bem em attenção tudo quanto ahi vos fica rapidamente referido e ponderado.

A chefatura de policia continúa confiada á actividade intelligente e solícita do integro magistrado desembargador João de Aquino Ribeiro.

No seu relatorio, o illustre funcionario, sob a rubrica de "Segurança individual e de propriedade" continúa, com os escassos recursos que lhe fornece a nossa estatística criminal, ainda em estado embryonario, o estudo comparativo da criminalidade annua no Estado, concluindo pela evidenciação, de 1882 para cá, de um algarismo sempre decrescente de crimes.

Com razão observa S. S. que é notavel que da grande agglomeração de paisanos armados que houve n'esta capital por occasião da ultima conspiração politica, nem um só facto delictuoso de natureza privada resultasse, o que veio mais uma vez mostrar quanto é honesta e pacifica a indole dos filhos d'esta futura terra.

S. S. declara continuarem a não ser lisongeiras as condições de segurança e salubridade dos edificios que, no Estado, servem de cadeias.

E, terminando, relembra a necessidade, já salientada de outra vez, de rever o Dec. n.º 8 de 26 de Outubro de 1891, que organisou a repartição de policia, afim de ampliar as attribuições do seu chefe, do modo a facilitar-lhe o cumprimento de seus arduos deveres.

Especialmente para os pontos referidos d'esse relatorio, chamo a vossa preciosa attenção.

Saude

Como obtempera um distincto autor de direito administrativo, é tão atrazado o ponto de vista de Rousseau como o de Spencer, um com a estipulação do seu contracto e outro com a sua applicação da lei da lucta pela existencia, quando concluem ambos pela necessidade de abandonar o individuo ao seu proprio destino, limitando-se o Estado ao papel de juiz do

campo no grande torneio da vida politico-social, para recolher os mortos e cumprimentar os vencedores.

Os proprios paizes onde mais predomina o espirito de individualismo e nomeadamente a Inglaterra que é o typo classico do liberalismo mais intransigente ahi estão todos, sem excepção de um só, a alargar cada vez mais a esphera de ingerencia do poder politico em todos os negocios da communhão.

Em particular no departamento de saude publica, péde-se affirmar que o consenso é unanime, augmentando todos os annos em todos os orçamentos a verba destinada ao custeio do serviço de hygiene.

E não ha mais quem não reconheça o valor d'aquellas conclusões do Congresso de Haya em 1884, de que vos fallei pela minha Mensagem de 2 de Fevereiro do anno passado :

« 1.º Toda despeza feita em nome da Hygiene é uma economia ;

2.º Nada é mais dispendioso que a molestia, a não ser a propria morte ;

3.º Para as sociedades não ha desperdicio mais ruinoso do que o da vida humana. »

Para Matto-Grosso, que está longe de soffrer do pesadello malthusiano de plethora de população, essas conclusões, Snrs. Membros da Assembléa Legislativa, sobem de preço e devem ser tomadas em particularissima consideração.

Em 1867, quando n'esta cidade não havia serviço algum de hygiene, sabeis como a epidemia da variola, invadindo-a e avassallando-a, fez em pouco tempo cerca de 20.000 victimas e reduziu-a a uma verdadeira tapera . . .

Pois bem, no anno que acaba de findar renovou-nos a sua visita o mortifero mal.

Mas estavamos mais ou menos preparados para recebello com um serviço activo de vaccinação e com a casa de isolamento á margem direita do rio Cuyabá.

Como me autorisava a lei n.º 287, de 8 Abril, por acto n.º 740, de 3 de Maio, nomeei o pessoal ordinario d'esse estabelecimento e chamei o Dr. Arthur Novis para prestar-lhe, emquanto durasse a epidemia, os seus cuidados medicos.

E o resultado não se fez esperar : o morbus que da outra

vez tão terrível se mostrara, agora, não fallando dos raros casos tratados cautelosamente em domicilio, apenas produzia a seguinte reduzida e satisfactoria estatística, referente ao alludido estabelecimento :

Entrados

Sahidos curados

Fallecidos

29

27

2

Por acto n.º 835, de 23 de Novembro, era dispensado a pedido aquelle Dr., por não serem mais necessarios os seus trabalhos.

A vista desse triumpho de valor economico inestimavel, e que relativamente tão insignificante dispendio custou ao Thesouro, não vacilleis, Srs. Membros da Assembléa Legislativa, em apparellhar melhor o meu governo para cabal desempenho do seu dever de velar pela saude do povo.

A casa de isolamento acima alludida recebeu varios melhoramentos, sendo alem do mais medidos e estando sendo cercados os terrenos á mesma pertencentes.

Ainda não me foi possível montar o instituto vaccinogenico creado pelo art. 6.º da citada lei n.º 287, de 8 de Abril.

Tenho, porém, entre mãos o plano de um estabelecimento do genero, que me foi trazido de Assumpção pelo pharmaceutico Ricardo d'Elia, por mim encarregado de ir a essa cidade para trazer-me com as necessarias cautellas a lymphá vaccinica de que estava urgentemente precisando e que me chegára do Rio, de Buenos Ayres e da mesma Assumpção completamente degenerada.

Com a montagem opportuna do referido instituto, baixarei os regulamentos que me autorisastes a fazer pelo art. 7.º da citada lei n.º 287.

Para outras informações menores reporto-me ao relatorio do Sr. Dr. Inspector de Hygiene.

Instrucção

Pela Resolução n.º 294, de 11 de Abril do anno passado, me autorisastes a reformar o Regulamento da Instrucção Publica que baixou com o Dec. n.º 68, de 20 de Junho de 1896, modificando-o nos pontos indicados por essa Resolução.

Os multiplos affazeres de natureza ordinaria e extraordinaria com que vi-me a braços no anno que vem de findar impediram-me de levar a effeito essa reforma, á qual, já agora, venho pedir-vos para imprimirdes as alterações de que passo a tratar.

Pelo art. 5.º da citada Resolução foram equiparadas todas as escolas de instrucção primaria do Estado, abolindo-se a distincção entre escolas elementares e complementares e adoptando-se para todas ellas o mesmo programma.

Com razão pondera o professor servindo de Director da Instrucção Publica, em seu relatorio, que com esse dispositivo legal nada mais se fez do que voltar á reforma de Novembro de 1891, que tão pouco durou por ter logo tornado patentes os seus graves defeitos.

E, pelos motivos apresentados pelo mesmo professor, os quaes subscrevo de bom grado, tanto mais quanto em toda parte e especialmente nos paizes que, como a Suissa, dedicam especial cuidado á instrucção primaria, esta é sempre distribuída por graus, tomo a deliberação de pedir-vos a revogação d'esse artigo de lei.

A respeito do disposto nos arts. 2, 3 e 4 da citada Resolução n.º 294, animo-me a solicitar-vos a sua substituição por providencia mais completa e mais de accordo com o interesse do ensino e os creditos do Estado.

E' a de que já vos falei pela minha Mensagem de 2 de Fevereiro do anno passado — da equiparação do plano de estudos do Lyceu Cuyabano ao do Gymnasio Nacional.

Conheceis as vantagens d'essa equiparação, que, além de fornecer aos lyceunistas instrucção mais ampla, habilital-os-á para a matricula nas escolas superiores da Republica e para a obtenção do bacharelado em sciencias e lettras.

Vantagens de que todos os estabelecimentos publicos e muitos dos particulares de instrucção secundaria nos outros Estados, já gozam, não é possivel que só o Lyceu Cuyabano, pelo motivo aliás em ultima analyse illusorio ou irreal de economia, deixe de usufruil-as.

E' de ver como o Rio Grande do Sul, que só para a instrucção primaria tinha pelo orçamento passado a dotação de

2.054:813\$000, e outros Estados brasileiros já se vão compenetrando da necessidade de não regatear sacrificios para a educação dos seus filhos que, só ella, poderá fazer a grandeza do seu futuro.

Matto-Grosso carece de enveredar francamente por essa trilha, que é ao mesmo tempo a do dever e a da gloria dos responsáveis pela sua administração.

Pela Resolução n.º 281, de 8 de Abril do anno passado, foram creadas mais as escolas de S. Antonio do Rio Abaixo e de S. Rita da Uacorutuba ; e pela acima citada n.º 294, de 11 do mesmo mez e anno, as de Ponta Porã, Bella Vista, Guaporé e Capim-Branco ; as quaes, somnadas ás 68 já existentes, prefazem o total de 74 escolas, em todo o Estado.

O numero de alumnos matriculados no anno que findou em todas ellas foi de 2.521, tendo sido a frequencia de 2.048.

A matricula no anno atrazado fôra, como opportunamente vol-o informei, de 1655 e a frequencia de 1274.

Houve, portanto, no anno findo o animador augmento, na cifra da frequencia, de 774 alumnos.

Aproveitando a oportunidade, transmitto-vos, Srs. Membros da Assembléa Legislativa, o pedido que me foi feito pelos colonos da Ponte Alta na minha visita em Setembro ultimo ao seu florescente nucleo e que espero ver por vós attendido — da creação de uma escola para o mesmo nucleo que já pôde garantir a frequencia de 55 creanças.

De volta d'esse nucleo colonial, tive occasião de visitar a escola da Chapada, dirigida pelo Monsenhor Bento Severiano da Luz e tal foi a impressão de contentamento que me causaram a ordem, o methodo de ensino e o adiantamento dos alumnos, por mim observados na referida escola, que, por officio n.º 15, de 29 de Outubro, determinei ao Director da Instrucção que elogiasse em meu nome aquelle Monsenhor.

Pela Resolução acima citada n.º 294, de 11 de Abril, accres-

ceram ás nove cadeiras do Lyceu mais as duas seguintes: de Historia Universal e do Brazil, desannexada da de Geographia; e de Historia Natural, de novo creada.

As duas referidas cadeiras deverão ser providas, agora, no principio do anno lectivo.

Frequentaram as aulas d'esse estabelecimento, no ultimo anno, 41 alumnos, sendo 11 do 1.^o anno: 10 do 2.^o: 12 do 3.^o. e 8 do 4.^o.

Foram diplomados 9.

Outros dados encontrareis, Srs. Membros da Assembléa Legislativa, no relatorio do Director da Instrucção, que vos habilitem a deliberar sobre as necessidades d'esse departamento dos negocios publicos, cuja importancia é de tal ordem que um notavel publicista já disse não poderem os parlamentos descural-o sem sancionarem com isso uma *deminutio capitis* para os respectivos paizes.

Justiça

N'este importante departamento da administração publica houve a notar as alterações da lei n.^o 282, de 6 de Abril, passando o exercicio das funcções do procurador geral do Estado para o promotor de justiça da comarca da capital e supprimindo a comarca e municipio do Alto Paraguay Diamantino.

O numero de comarcas ficou assim reduzido a 10, a saber: da capital, de S. Antonio do Rio Abaixo, de S. Luiz de Cáceres, de Corumbá, de Miranda, de Nioac, de Sant'Anna do Parana-hyba, do Livramento, de Poconé e do Rosario.

D'estas, foram providas de juizes formados as da capital, do S. Luiz de Cáceres, de Corumbá, de Miranda e de Sant'Anna de Parana-hyba.

Vagaram, por demissões a pedido dos respectivos juizes as de S. Antonio do Rio Abaixo e do Livramento.

Continua ainda vaga a de Nioac.

Por sentença de 13 de Março do anno passado, em processo instaurado contra os desembargadores do Tribunal da Relação

João Martins França, Antonio Fernandes Trigo de Loureiro e Ignacio Maranhão da Rocha Vieira e o juiz de direito da comarca do Rosario Dr. José Paulino Cavalcante de Albuquerque, por denuncia do Dr. José Leite Pereira Gomes Filho, condemnastes os referidos desembargadores e juiz de direito ás penas do art. 210 do Código Penal da Republica e, de accordo com a disposição do art. 20 de lei estadual n.º 26, de 17 de Novembro de 1892, declarastes vagos os logares exercidos pelos mesmos.

Em execução d'essa vossa sentença, da qual, na forma das Constituições do Estado, art. 32 § 2.º e da União, art. 81, só cabia o recurso de revisão que não tem effeito suspensivo; e, tendo em vista a lei n.º 242, de 30 de Março de 1900, que reduziu o numero de desembargadores a cinco, mandando não preencher as vagas que occorressem no Tribunal até aquelle numero; nomeei por acto n.º 690, de 15 de Março, o juiz de direito da comarca da capital Dr. João de Aquino Ribeiro na unica vaga preenchivel do mesmo Tribunal, das tres declaradas pela vossa alludida sentença.

A 23 de Abril era, porém, em virtude das lei que regem o systema da federação, obrigado a baixar o seguinte

Acto

N. 715.—O Coronel Presidente do Estado, em execução ao Accordam de 13 do corrente do Supremo Tribunal Federal, no recurso de *habeas-corpus* em que foram impetrantes os desembargadores João Martins França, Antonio Fernandes Trigo de Loureiro e Ignacio Maranhão da Rocha Vieira e o juiz de direito da comarca do Rosario Dr. José Paulino Cavalcanti de Albuquerque, mandando cessar em todos os seus effeitos o constrangimento illegal de que se achavam ameaçados os referidos impetrantes, pela manifesta incompetencia da Assembléa Legislativa do Estado para o processo contra os mesmos perante elle instaurado; resolve mandar que sejam estes magistrados reintegrados em seus cargos, recebendo do Thescuro os ordenados de que se viram privados em virtude de pronuncia e sentença e sendo-lhes contado para os effeitos de antiguidade o tempo de impedimento desde a pronuncia, ficando em disponibilidade o desembargador João de Aquino Ribeiro, nomeado

por acto n.º 690, de 15 de Março ultimo, até que a Assembléa, tomando conhecimento do occorrido, delibere a respeito.

Communique-se. »

E agora cabe-me submetter com effeito ao vosso conhecimento o objecto d'esse meu acto, nas suas duas partes distinctas de reintegração dos magistrados, cujos logares declarastes vagos, e de declaração de disponibilidade do desembargador nomeado João de Aquino Ribeiro, afim de que a respeito de uma e outra delibereis conforme vol-o dictar o vosso alto criterio, illustração e patriotismo.

Por actos ns. 833, de 14 de Novembro e 838, de 26 d'esse mesmo mez foram aposentados, a pedido, os desembargadores reintegrados Ignacio Maranhão da Rocha Vieira e Antonio Fernandes Trigo de Loureiro.

Deixei de dar-lhes substitutos em virtude da lei n.º 242, acima citada, que reduziu os desembargadores ao numero de cinco, com que fica funcionando agora o Tribunal.

Na lei de meios votada para o presente exercicio já melhorastes, com os dos demais funcionarios publicos, os vencimentos dos magistrados e empregados de justiça.

Agora chamo a vossa attenção para o que solicita em seu relatorio o Presidente do Tribunal da Relação relativamente á aposentadoria dos nossos magistrados, pensando com o mesmo, que o tempo para essa aposentadoria deve equiparar-se ao do art. 39 do Dec. federal n.º 848, de 11 de Outubro de 1890 e, alem disso, que o praso do § 3.º do art. 4.º da lei estadual n.º 44, de 23 de Junho de 1893, possa reduzir-se de dous annos para trez mezes.

A independencia e a garantia do futuro dos encarregados da função nobilissima porém espinhosa de distribuir a justiça deve ser objecto de vossa especial cogitação, pois que é por meio d'elles que o Estado mais directamente exerce o seu primeiro e principalissimo fim *necessario*, como o qualifica o citado Orlando. da tutela do direito, sem a qual a sociedade cahiria na anarchia que é, no dizer d'esse notavel professor, a negação mesma do Estado.

Terras, Minas e Colonisação

Attendendo ás considerações e pedidos que vos fiz pelas minhas Mensagens ordinaria de 2 de Fevereiro do anno passado e especial de 15 de Março do mesmo anno, votastes a lei n.º 288, de 8 de Abril, que me autorizou a consolidar em um só regulamento todas as varias leis sobre terras e minas, com as modificações na mesma lei expressamente referidas ; e a rever as leis e decretos que organisaram a Repartição de Terras, Minas e Colonisação, reorganizando a esta como melhor o aconselhasse a experiencia dos respectivos negocios.

O art. 4.º d'essa lei attribuia-me a faculdade de chamar um engenheiro para encarregar-o d'esta ultima incumbencia ; e, por acto n.º 791, de 13 de Agosto, chamei de facto o engenheiro civil Dr. João Timotheo Pereira da Rosa mas, não só para esse fim, como tambem para o d'aquella consolidação, dando-lhe como secretario e auxiliar juridico o advogado Francisco Agostinho Ribeiro.

Pelo que exorbitei, n'esse meu acto, da vossa authorisação, submetto-o desde já á vossa approvação que, espero, não me recusareis.

Mas, apesar de toda a intelligente actividade desenvolvida pelos referidos engenheiro e advogado, tão melindroso é o trabalho de que se acham incumbidos, pelos defeitos a emendar e as lacunas a supprir nas leis existentes, que ainda não o concluíram e não vol-o poderei apresentar sinão depois e por mensagem especial, em que vos serão dadas todas as explicações necessarias.

São interessantes os dados estatisticos fornecidos pelo relatório do Dr. Director de Terras, os quaes em seguida resumo ou transcrevo.

Terras publicas

No decurso do anno que findou foram dadas 4 licenças para descoberta de seringaes ; foram assignados 3 contractos para exploração de seringa e outros productos vegetaes e mineraes ;

foram passados 32 titulos provisionarios de 134 lotes de terras com a área total de 85.319 hectares, tendo produzido a quantia de Rs. 104.435\$000 ; e foram, finalmente, expedidos 21 titulos definitivos de 25 lotes com a área legal de 31.319 hectares e 28.663 hectares e 50 ares de excesso, na importancia de Rs. 57.738\$700.

Terras particulares

Foram passados 86 titulos de dominio de 105 posses com a área legal de 1.073.921 hectares e 81.607 hectares de excesso, produzindo por excesso de área, emolumentos e multas a importancia de Rs. 136.653\$166 ; existem na repartição 144 autos de medição já approvados e cujos titulos ainda não foram reclamados, com a área legal de 1.680.528 hectares e 765.733 hectares de excesso, sendo a importancia a arrecadar de Rs. 730.082\$802 ; e acham-se em andamento 54 autos.

Minus

Foram feitas 5 concessões para exploração de ouro e outros mineraes.

Colonisação

Diz o relatorio :

« Quasi nada ha a referir sobre movimento de colonos no anno findo.

« Em Agosto chegaram a esta capital 5 homens, dos quaes 2 Russos e 3 Austriacos, que foram collocados na Colonia da Ponte-Alta, apezar da falta de verba propria.

« Nessa occasião mandou V. Exc. que seguisse para dirigir a installação d'esses colonos o auxiliar tecnico d'esta Repartição o Sr. Carlos Birset.

« Por esse funcionario pude verificar succintamente o que a respeito d'este ramo de serviço publico se tem feito em nosso Estado.

« Nos archivos d'esta Repartição nada ha sobre o emprego das verbas votadas nas administrações dos antecessores de V. Exc.

« Sabe-se apenas que em 1898 foram collocadas no nucleo citado 14 familias ; em 1899 mais 6 familias e que em Julho do anno findo para lá foram, sem transitar por esta Repartição, mais

13 familias, podendo-se portanto calcular em 38 familias, com 136 pessoas, os colonos lá existentes.

« Esses colonos, na sua quasi totalidade Cearenses, têm construido casas e entregam-se activamente á lavoura, mantendo boas roças de milho, feijão, arroz e outros cereaes, que pouco resultado lhes dão presentemente em vista do pessimo estado das actuaes vias de communicação e principalmente pela distancia onde foram collocados.

« Denotam todos elles grande energia e muita força de vontade.

« Consta por informações particulares que me foram ministradas que em 1898 e 1899 foram collocadas varias familias em Livramento, Lagoinha e Retiro, as quaes abandonaram as suas installações em vista do completo abandono em que as deixou o governo de então».

Quando, em Setembro, mandei collocar no nucleo colonial da Ponte Alta os 5 estrangeiros aqui chegados em Agosto, aos quaes se refere o relatorio do Director de Terras, no trecho acima transcripto, resolvi realisar o projecto que nutria, havia tempo, de visital-o para conhecer *de visu* o seu estado.

Devo dizer-vos que foi satisfactoria a impressão em mim produzida pela boa ordem e animação notadas entre os colonos, quasi todos Cearenses e cheios d'essa disposição para a lucta pela vida que revelam em geral os filhos do lendario Estado do Norte, pedaço de patria brasileira onde primeiro se adoptou a substituição do trabalho do escravo pelo do homem livre.

E oxalá, como vão para o Pará, que lhes fica mais perto, fossem facilitados ás correntes emigratorias do Ceará os meios de derivarem para o nosso territorio tão despovoado ainda mas tão saudavel e rico e que não espera para dar o que promete sinão pelo braço do homem intelligente que o trabalhe!

Foi aos obscuros mas possantes collaboradores do futuro economico de Matto-Grosso na Ponte Alta que fiz a promessa, cujo cumprimento já vos solicitei em outro logar da presente Mensagem, e com o qual conto, da creação de uma escola para os seus filhos, os campeões da nova geração matto-grossense.

Por conveniencia do serviço publico e na fórma da lei, resolvei crear, por acto n.º 726, de 2 de Maio, além dos 18 existentes, mais dous districtos de medição de terras, um entre o rio Madeira e o Tapajoz e outro entre o Tapajoz e o Xingú, nomeando o capitão de mar e guerra Miguel Ribeiro Lisboa para exercer o cargo de agrimensor effectivamente no primeiro e interinamente no segundo.

Tendo em vista os interesses da fazenda estadual e para atender a continuas reclamações dos habitantes de varias povoações do interior, incumbi, por actos n.ºs 753, de 11 de Junho, 758, de 17 d'esse mesmo mez, e 778, de 18 de Julho, o Dr. José Leite Pereira Gomes Filho, então Director interino da Repartição de Terras, dos trabalhos de descriminação de terras publicas das particulares no districto de medição de Porto Murinho, da execução dos quaes deu minuciosa conta á Directoria de Terras em relatorio publicado na *Gazeta Official* n.º 1839, de 2 de Janeiro ultimo; e da medição de demarcação de áreas de uma legua quadrada, mais ou menos, para os rocios das povoações da foz do Apa, de S. Domingos e da Porteira, nos municipios de Corumbá e Miranda e bem assim dos campos do Jacadigo destinados ao logradouro da cidade de Corumbá, trabalhos estes ultimos, dos quaes só foram levados a effeito os relativos á foz do Apa e Porteira, por ter sido o mesmo doutor por mim chamado, por officio n.º 36, de 27 de Agosto, a esta capital, onde reclamavam a sua presença exigencias outras e mais urgentes do serviço publico.

Por acto n.º 696, de 21 de Março, já havia encarregado o agrimensor Eloy Hardmann da medição e demarcação do rocio da povoação do Capão do Piquy; assim como, por autorisação telegraphica d'essa mesma data, incumbira tambem o engenheiro Dr. Antonio Ramalho do levantamento do traçado da povoação do Capim Branco.

Por acto n.º 700, de 2 de Abril, considerando a necessidade de, em obediencia ao art 34 § 10 da Constituição Federal, sujeitar á approvação definitiva do Congresso Nacional a con-

venção de limites, de que vos falei pela minha Mensagem de 2 de Fevereiro do anno passado, celebrado a 7 de Novembro de 1900 na capital da União entre os representantes do Estado do Pará e d'este e já ratificada e approvada pelos poderes competentes de ambos os Estados, nomeei para representar este governo perante o referido Congresso, impetrando-lhe aquella approvação definitiva, o senador Dr. José Maria Metello e o deputado Dr. Benedicto Chrispiniano de Souza.

S S. EExs., conjuntamente com o Dr. José Verissimo, representante do Estado do Pará, já solicitaram do Congresso a referid' approvação, tendo sido o seu pedido enviado ao exame da Comissão de Constituição da Camara dos Deputados.

Com o Exm. Sr. Presidente do visinho Estado de Goyaz, troquei os seguintes telegrammas, que levo, como me cumpre, na sua integra, ao vosso conhecimento :

Presidente Goyaz. Cuyabá, 28 de Novembro de 1901.

Constando-me, por carta particular que me foi mostrada, que acabaes de fazer nomeações de autoridades para exercerem jurisdicção á margem esquerda do rio Araguaya, em territorio incontestado de Matto-Grosso, apresso-me, como de meu dever e attendendo ás relações de bôa amizade existentes entre os nossos governos, em pedir-vos me informeis com urgencia sobre o que a respeito possa haver de verdade. Saudações.—
Alves de Barros, Presidente Estado.

Exm. Presidente — Cuyabá. — Goyaz, 11 — 29 — 1901. — Carta mostrada V. Exc. refere-se naturalmente provimentos cargos juiz districtal e subdelegado policia districto Registro, creado lei 9 Abril corrente anno, municipio capital, comprehendido entre rio Claro, serra Santa Martha, Cayapósinho e margem direita Araguaya. Ao subdelegado d'esse districto chefe policia ordenou abrir inquerito factos perseguição indios bororós de que tive conhecimento telegrammas V. Exc. 28 Agosto e 3 Setembro ultimo. Quanto, porém, margem esquerda Araguaya, V. Exc. examinando correspondencia trocada governadores capitancias Goyaz e Matto-Grosso, cumprimento provisão 7 Maio 1748 e para fixação respectivos confins parte Oeste Leste, o accôrdo a que chegaram, de 1.º de Abril de 1771, o

parecer da commissão de estatística da Camara dos Deputados do imperio. de 2 de Julho de 1864, os officios dos Governos de Goyaz, provincia e Estado, e demais documentos concernentes assumpto, reconhecerá, em homenagem á justiça e á lealdade, que não póde ser ella considerada "territorio incontestado" Matto-Grosso, porque Goyaz jamais renunciou os direitos que lhe foram solemnemente reconhecidos pelo convenio de 1.º de Abril de 1771. A proposito dominio margem esquerda Araguaya, V. Exc. encontrará archivo desse Governo officio 28 Abril 1896, do meu honrado antecessor Coronel Francisco Leopoldo Roiz Jardim do qual destacarei seguinte periodo: «Como, porém, vosso telegramma continha affirmativa de que margem esquerda daquelle rio pertencia a Matto-Grosso, tive de contestar-vos, pois toda a margem esquerda do alto Araguaya pertence a Goyaz por posse primitiva e por força dos antigos convenios, bem como o territorio ao norte do rio Pardo que é linha divisoria em toda sua extensão, como se vê das proprias propostas dos governos de Matto-Grosso para regularisação dos limites, nos tempos coloniaes». Entretanto, inspirado pelas relações de hõa visinhança existentes entre nossos governos, pelo desejo melhorar condições economicas Estados que presidimos e sentimentos confraternidade tão util funcionamento regimen federativo nossa patria, aproveito oportunidade lembrar V. Exc. conveniencia reciproca de se converter em realidade o alvitre suggerido na ultima parte citado officio 28 abril 1896. Cordiaes Saudações.—*Xavier d'Almeida*, Presidente Estado Goyaz.

Exm. Presidente—Goyaz.—Cuyabá, 6 de Dezembro de 1901. Fico sciente, pelo telegramma de V. Exc. de 29 Novembro ultimo em resposta ao meu de 28, que districto creado lei goyana 9 Abril ultimo não comprehende margem esquerda Araguaya e que, portanto, autoridades nomeadas para esse districto não exercerão jurisdicção em dita margem do mesmo rio, conforme erradamente se affirmára em carta de que vos fallei. Ao protesquei territorio matto-grossense referida margem esquerda Araguaya, responderei apenas que póde ser nobre de sua parte na qualidade digno presidente d'esse Estado mas que assenta no

fragilissimo fundamento de um convenio (1.º Abril 1771) que por falta de expedição do necessario reversal e da consequente ratificação pelo poder superior, não chegou a ter entidade juridica e é como si absolutamente não tivesse existido.

Sabe V. Exc. bem que, apezar d'esse convenio nullo e em tempo devidamente protestado, o Araguaya foi desde os tempos coloniaes o limite natural das ouvidorias e prelazias de Matto-Grosso e Goyaz e que como capitania, provincia e Estado, Matto-Grosso tem exercitado ininterruptamente posse e dominio sobre a margem esquerda d'esse rio, posse e dominio que Goyaz não só não contrariou nunca mas que até tem reconhecido em actos officiaes como a lei goyana n.º 6, de 5 de Agosto de 1848 que declara positivamente que o rio Araguaya serve de limite á provincia de Goyaz com a de Matto-Grosso.

Mas, não querendo de modo algum discutir com V. Exc. sobre esse assumpto, prefiro prometter-lhe acceitar opportunamente o convite de converter em realidade alvitre suggerido ultima parte officio d'esse governo de 28 de Abril de 1896, de incumbir os representantes federaes dos dous Estados de dar ao litigio a solução que lhes parecer mais justa, *ad referendum* dos mesmos Estados e com a homologação final do Congresso Federal. Saudações. — *Alves de Barros*, Presidente Estado.

Por Dec. n.º 110, de 26 de Março, nomeei os Drs. Benedicto Chrispiniano de Souza, José Maria Metello e Francisco Barboza de Rezende advogados do Estado perante o Supremo Tribunal Federal na questão de reivindicação de terras Lopes-Medici, de que vos dei conta pela minha Mensagem de 2 de Fevereiro do anno passado, trazendo ao vosso conhecimento terem sido vencidos em 1.ª instancia os autores reivindicantes e manifestando-vos as minhas esperanças de que tambem pelos provectoros e integros julgadores de 2.ª instancia fosse reconhecido e proclamado o bom direito de Matto-Grosso.

Cabe-me informar-vos agora que, arrazoada já pelas partes, perante aquelle Tribunal, a referida causa, aguarda ella apenas a esta hora a decisão indefectivel do mesmo.

E nem uma outra informação me occorre ministrar-vos sob a presente rubrica, a não serem as que vos prometto por Mensagem especial que acompanhará os acima alludidos Regula-mentos, mandados organizar pela lei n.º 288, de 8 de Abril do anno passado.

Obras publicas

Foram muitos os concertos, construcções e reconstrucções de edificios, estradas e pontes levados a effeito no anno que findou, por administração e por contracto.

Assim terminaram em Março os importantes reparos iniciados em Setembro de 1900 no predio do Palacio e Secretaria do Governo e que tiveram em vista não só a conservação como o embellezamento do mesmo.

Acham-se tambem concluidos os grandes e dispendiosos concertos reclamados pelo edificio do Thesouro, o qual, além do estado de segurança em que ficou depois dos mesmos, apresenta hoje o mais attrahente aspecto.

Soffreram reparos e reconstrucções de importancia no sentido de melhor se adaptarem aos fins a que se acham servindo, as chacaras do Estado á margem direita do Cuyabá, onde funciona a Casa de Isolamento, e no Coxipó-Mirim, destinada a varios misteres do Batalhão de Policia.

Foram convenientemente reparados os edificios em que funcionam o Quartel de Policia, a Assembléa Legislativa e o Lyceu.

Foram construido o predio em que está funcionando a escola da villa do Rosario e concertados ou reconstruidos os das escolas de Poconé, Capão do Piqui, Varzea-Grande e das ruas do Rosario e Barão de Melgaço d'esta capital.

Ficaram concluidos os trabalhos de conservação da estrada da Chapada e acham-se em andamento os das estradas da Abolição e do Livramento.

Acha-se tambem concluida a construcção das tres pontes e um pontilhão de Poconé, sobre os ribeirões Bento-Gomes, Lava-Cavallós e Macacos, as quaes dependem apenas de ser examinadas para ser recebidas; está em andamento a construcção das duas pontes do Coxim, sobre os ribeirões Claro e Jaurú; e

foi effectuado o concerto de que carecia o encontro da margem direita da ponte metallica do Coxipó-Mirim.

A execução de todos esses valiosos trabalhos importou, com toda a economia, no dispendio de perto de 200.000\$000.

Para attender mais promptamente e de modo mais economico ás necessidades da Repartição de Obras, nos serviços por administração, autorisei-a a installar nos terrenos da chacara á margem do Cuyabá uma oleria, que vae dando os melhores resultados e que é de toda conveniencia conservar para o preparo de material destinado ao projectado edificio da Assembléa e aos concertos dos em que funcionam a Typographia e outros estabelecimentos publicos.

O serviço do abastecimento d'agua á população d'esta capital continúa a resentir-se das necessidades de que vos fallei na minha Mensagem de 2 de Fevereiro do anno passado, da substituição do encanamento existente e da collocação de hydrometros.

Existem actualmente, nas desfavoraveis condições em que é feito esse serviço, somente 611 pennas, das quaes 168 fechadas.

Quando por outras mais razões não fosse, ao menos pelos altos interesses sanitarios que se ligam ao referido serviço, chamo a vossa attenção para o mesmo, afim de que lhe destinéis a dotação orçamentaria indispensavel ao seu melhoramento.

Subscrevo de bom grado a observação feita pelo Dr. Director de Obras, em seu relatorio, sobre a necessidade de serem revistos o Regulamento que baixou com o Dec. n.º 36, de 12 de Janeiro de 1893, organisando a antiga Repartição de Obras Publicas, Terras, Minas e Colonisação e o de 19 de Junho de 1888, dispondo sobre o serviço da Hydraulica, no sentido de se dar á mesma Repartição de Obras, hoje desannexada da de Ter-

ras, um regulamento especial e completo, abrangendo o alludido serviço da Hydraulica.

E animo-me, em consequencia, a pedir-vos a necessaria autorisação para isso.

Sob a presente rubrica cabe-me fornecer-vos ainda as seguintes indicações.

Por Dec. n.º 113, de 19 de Julho, usando da autorisação que me foi conferida pela lei 275, de 23 de Março do anno passado, concedi á Companhia Estrada de Ferro de Araraquara e S. José do Rio Preto, para o prolongamento da dicta estrada d'esse ultimo ponto de S. José do Rio Preto até esta capital, os favores da lei n.º 116, de 26 de Junho de 1895.

A Commissão de Expedição Matto Grosso ao Pará, destinada a fazer os estudos de uma estrada de rodagem entre os dous Estados, fracassou completamente com a enfermidade, no alto sertão, do seu chefe Coronel Francisco de Paula Castro e da maior parte do seu pessoal.

Houve a lamentar, além das de alguns camaradas, a morte do americano Frank Greenfield, auxiliar da secção de engenharia, e a perda de quasi todos os instrumentos de engenharia e photographia comprados pelo governo para a referida Commissão.

Por acto n.º 699, de 1º de Abril, via-me forçado a dissolver essa Commissão, aguardando-me para reorganisal-a depois, opportunamente.

Em compensação, é-me grato poder communicar-vos que a Commissão Constructora da Linha Telegraphica d'esta capital a Corumbá, sob a direcção do illustre e operoso matto-grossense capitão de engenheiros Dr. Candido Mariano da Silva

Rondon, vae progredindo sempre nos seus trabalhos, prometendo chegar, talvez, até o fim do corrente anno, ao termo de sua grande obra—de ligar, pelo fio, aquella cidade de Corumbá ao resto do mundo civilizado.

Typographia Official

Continuam a ser feitas por este estabelecimento as publicações da *Gazeta Official*, dos volumes de leis e decretos do Estado, das mensagens d'esta Presidencia e todas as demais de character official.

O Director da mesma, em seu relatorio, reclama o fornecimento de typos diversos, de um prelo pequeno e de uma machina de cortar papel, orçados de accordo com o catalogo da Companhia Typographica do Brazil na importancia total de 3.320\$700.

E' attendivel esse pedido que, aliás, em relação aos seus dous ultimos objectos, já submetti á vossa consideração pela minha Mensagem de 2 de Fevereiro do anno passado.

A receita do estabelecimento foi, no anno findo, de 10.851\$120 e a despeza de 24.030\$010, havendo, portanto, um deficit de 13.178\$890.

Mas esse deficit deixa de ter significação si se attender, como bem diz o relatorio, que a typographia não foi creada para dar lucros, mas para reduzir as despezas que com os serviços de impressão fazia o Estado, facilitando, ao mesmo tempo, com a modicidade do preço da assignatura da *Gazeta Official*, a divulgação e leitura dos actos officiaes.

Finanças

Pela minha Mensagem de 2 de Fevereiro do anno passado era com satisfação que eu vos informava ser o mais lisongeiro possivel o estado das nossas finanças, achando-se Matto-Grosso sem divida passiva fluctuante ou consolidada, cuja responsabilidade o preocupasse, e vendo-se portanto em condições as mais favoraveis de affoutar-se a todos os commettimentos de que dependia a sua grandeza futura.

E assim continuava a sel-o ainta até começo de Outubro, quando no Thesouro havia o saldo de Rs. 34.474\$037 e em poder de varios responsaveis fiscaes outras avultadas quantias e, para desfazer infundados rumores reproduzidos no Senado Federal pelo Sr. Senador Ponce, publicou a *Gazeta Official* n.º 1802, de 8 d'esse mez o artigo e balancetes do Thesouro em seguida transcriptos:

« De tempos a esta parte, não è raro ouvir-se aqui e alli, os mais desfavoraveis conceitos externados pelos homens da opposição com respeito ao estado de nosso Thesouro, que uns enxergão já a debater-se nas garras da bancarrota prestes a devoral-o, outros propalão como definitivamente arruinado, e outros ensinuão que só vive de empréstimos successivamente contrahidos para com o seu producto satisfazer como póde os serviços a que lhe cabe attender.

Nada é, entretanto, mais contrario á verdade dos factos do que semelhantes affirmativas e insinuações; porquanto, nem o Thesouro, na actual situação, deixou jamais um dia sequer, de satisfazer com a mais escrupulosa pontualidade a todos os seus compromissos, nem tem para esse fim cogitado e muito menos recorrido a empréstimo algum, sendo d'isso inequivoco testemunho os balancetes d'aquella repartição que damos a seguir e que comprehendem todo o periodo do governo do Exm. Sr. Coronel Antonio Pedro Alves de Barros desde o inicio de sua administração em Agosto de 1899, até o fim do mez ultimo de Setembro.

Se por excepção á regra geral, nem todos os pagamentos alli se fazem de harmonia com a soffreguidão e impaciencia das partes, não é isso devido senão a um facto muito commum a todas as repartições de fazenda, as quaes, umas vezes pela grande affluencia do mesmo serviço, outras pelo dever que lhes assiste de instituirem investigações e exames antes de se pronunciarem em definitiva sobre este ou aquelle allegado direito, retardão por mais ou menos tempo a satisfação de um ou outro dos alludidos pagamentos; mas d'ahi até se emprestar ao Thesouro o estado afflictivo e ruinoso em que se pretende e se deseja a todo o custo mantel-o, vai uma distancia realmente intransponivel para quem quer que se proponha vencel-a.

Eis os balancetes a que nos referimos e dos quaes se verá que a situação financeira do Estado não é felizmente até agora o que os adversarios do governo tanto se empenhão por fazer acreditar que seja.

Exercicio de 1899

Agosto de 1899

Saldo do mez de Julho	46:640\$739
Receita do mez de Agosto	270:958\$310
	<hr/>
	317:599\$049
Despeza, idem	248:096\$459
	<hr/>
Saldo que passou para Setembro	69:502\$590

Setembro de 1899

Saldo de Agosto	69:502\$590
Receita do mez	62:017\$419
	<hr/>
	131:520\$009
Despezas do mez	81:340\$487
	<hr/>
Saldo que passou para Outubro	50:179\$522

Outubro de 1899

Saldo de Setembro	50:179\$522
Receita do mez	498:689\$243
	<hr/>
	548:868\$765
Despezas do mez	411:590\$193
	<hr/>
Saldo que passou para Novembro	137:278\$572

Novembro de 1899

Saldo do Outubro	137:278\$572
------------------	--------------

Receita do mez	515:748\$262
----------------	--------------

Despezas do mez	653:026\$834
	<hr/>
	491:324\$122

Saldo que passou para Dezembro	161:702\$712
--------------------------------	--------------

Dezembro de 1899

Saldo de Novembro	161:702\$712
Receita do mez	111:930\$475

Despezas do mez	273:633\$187
	<hr/>
	86:584\$091

Saldo que passou para Janeiro de 1900	187:048\$096
---------------------------------------	--------------

Janeiro de 1900

Saldo de Dezembro	187:048\$096
Receita do mez	48:645\$696

Despezas do mez	235:693\$792
	<hr/>
	114:747\$018

Saldo que passou para Fevereiro	120:946\$774
---------------------------------	--------------

Fevereiro de 1900

Saldo de Janeiro	120:946\$774
Receita do mez	12:154\$175

Despeza do mez	133:100\$949
	<hr/>
	20:801\$602

Saldo que passou para Março 112:299\$347

Março de 1900

Saldo de Fevereiro 112:299\$347
 Receita do mez 51:641\$439

 163:940\$786

Despeza do mez 75:694\$671

Saldo que passou para Abril 88:246\$115

Abril de 1900

Saldo de Março 88:246\$115
 Receita do mez 20:609\$636

 108:855\$751

Despeza do mez 5:303\$557

Saldo que passou para Maio 103:552\$194

Maio de 1900

Saldo de Abril 103:552\$194
 Receita do mez 22:356\$488

 125:908\$682

Despeza do mez 42:688\$008

Saldo que passou para Junho 83:220\$674

Junho de 1900

Saldo de Maio 83:220\$674
 Receita do mez 2:999\$200

 86:219\$874

Despeza do mez 1:044\$000

Saldo que em 30 de Junho, passou para o exercicio de 1900 85:175\$874

Exercicio de 1900

Janeiro de 1900

Receita do mez 37:744\$004
 Despeza do mez 8:295\$148

Saldo que passou para Fevereiro 29:448\$856

Fevereiro de 1900

Saldo de Janeiro 29:448\$856
 Receita do mez 19:957\$364

 49:406\$220

Despezas do mez . . . 45:980\$756

Saldo que passou para Março 3:425\$464

Março de 1900

Saldo de Fevereiro 3:425\$464
 Receita do mez 104:814\$074

 108:239\$538

Despeza do mez 69:102\$821

Saldo que passou para Abril 39:136\$717

Abril de 1900

Saldo de Março 39:136\$717
 Receita do mez 85:271\$470

 124:408\$187

Despeza do mez 111:386\$469

Saldo que passou para Maio 13:021\$718

Maio de 1900

Saldo de Abril 13:021\$718
 Receita do mez 95:770\$541

Despeza do mez 108:792\$259
 104:624\$978

Saldo que passou para Junho 4:167\$281

Junho de 1900

Saldo de Maio 4:167\$281
 Saldo do exercicio de

1899 85:175\$174
 Receita do mez 122:841\$086

Despeza do mez 212:184\$241
 92:233\$740

Saldo que passou para Julho 119\$950\$501

Julho de 1900

Saldo de Junho 119:950\$501
 Receita do mez 43:948\$943

Despeza do mez 163:899\$444
 102:013\$948

Saldo que passou para Agosto 61:885\$496

Agosto de 1900

Saldo de Julho 61:885\$496
 Receita do mez 89:251\$518

151:137\$014

Despeza do mez 119:033\$864

Saldo que passou para Setembro 32:103\$150

Setembro de 1900

Saldo de Agosto 32 103\$150
 Receita do mez 115:524\$974

Despeza do mez 147:628\$256
 62:645\$256

Saldo que passou para Outubro 84:982\$868

Outubro de 1900

Saldo de Setembro 84:982\$868
 Receita do mez 131:896\$739

Despeza do mez 216:879\$607
 121:097\$342

Saldo que passou para Novembro 95:782\$265

Novembro de 1900

Saldo de Outubro 95:782\$265
 Receita do mez 100:974\$377

Despeza do mez 196:756\$642
 164:541\$010

Saldo que passou para Dezembro 32:215\$632

Dezembro de 1900

Saldo de Novembro 32:215\$632
 Receita do mez 121:959\$173

154\$174\$805

Despeza do mez	75:328\$593
<hr/>	
Saldo que passou para Janeiro	78:846\$212
<i>Janeiro de 1901</i>	
Saldo de Dezembro de 1900	78:846\$212
Receita do mez	48:328\$416
	<hr/>
	127:174\$628
Despeza do mez	120:547\$726
	<hr/>
Saldo que passou para o mez de Fevereiro	6:626\$902
<i>Fevereiro de 1901</i>	
Saldo de Janeiro	6:626\$902
Receita do mez	52:591\$519
	<hr/>
	59:218\$421
Despeza do mez	58:429\$425
	<hr/>
Saldo que passou para Março	788\$996
<i>Março de 1901</i>	
Saldo de Fevereiro	788\$996
Receita do mez	5:528\$989
	<hr/>
	6:317\$985
Despeza do mez	2:853\$818
	<hr/>
Saldo que passou para Abril	3:464\$167
<i>Abril de 1901</i>	
Saldo de Março	3:464\$167
Receita do mez	30:577\$826
	<hr/>
	34:041\$993

Despeza do mez	31:909\$086
<hr/>	
Saldo que passou para Maio	2:132\$907
<i>Maio de 1901</i>	
Saldo de Abril	2:132\$907
Receita do mez	14:820\$354
	<hr/>
	16:953\$261
Despeza do mez	15:321\$618
	<hr/>
Saldo que passou para Junho	1:631\$643
<i>Junho de 1901</i>	
Saldo de Maio	1:631\$643
Receita do mez	17:000\$000
	<hr/>
	18:631\$643
Despeza do mez	17:714\$500
	<hr/>
Saldo que, em 30 de Junho, passou para o exercicio de 1901	9178133
	<hr/>

Exercicio de 1901

<i>Janeiro de 1901</i>	
Receita do mez	27:528\$033
Despeza do mez	4:457\$373
	<hr/>
Saldo que passou para Fevereiro	23:070\$660
<i>Fevereiro de 1901</i>	
Saldo de Janeiro	23:070\$660
Receita do mez	44:604\$283
	<hr/>
	67:674\$943

Despeza do mez	48:089\$114
<hr/>	
Saldo que passou para Março	19:585\$829
<hr/>	
<i>Março de 1901</i>	
Saldo do mez de Fevereiro	19:585\$829
Receita do mez	79:282\$657
<hr/>	
	98:868\$486
Despeza do mez	78:304\$939
<hr/>	
Saldo que passou para Abril	20:563\$247
<hr/>	
<i>Abril de 1901</i>	
Saldo de Março	20:563\$547
Receita do mez	146:023\$194
<hr/>	
	166:586\$741
Despeza do mez	138:874\$623
<hr/>	
Saldo que passou para Maio	27:712\$118
<hr/>	
<i>Maio de 1901</i>	
Saldo de Abril	27:712\$118
Receita do mez	122:741\$127
<hr/>	
	150:453\$245
Despeza do mez	109:461\$456
<hr/>	
Saldo que passou para Junho	40:991\$789
<hr/>	
<i>Junho de 1901</i>	
Saldo de Maio	40:991\$789

Saldo do exercício de 1900	917\$143
Receita do mez	99:653\$599
<hr/>	
	141:562\$531
Despeza do mez	66:322\$158
Saldo que passou para Julho	75:240\$373
<hr/>	
<i>Julho, exercício de 1901</i>	
Saldo de Junho	75:240\$373
Receita do mez	91:939\$569
<hr/>	
	167:179\$942
Despeza do mez	113:543\$412
<hr/>	
Saldo que passou para Agosto	53:636\$530
<hr/>	
<i>Agosto de 1901</i>	
Saldo de Julho	53:636\$530
Receita do mez	77:792\$538
<hr/>	
	131:429\$068
Despeza do mez	114:711\$442
<hr/>	
Saldo que passou para Setembro	16:717\$626
<hr/>	
<i>Setembro de 1901</i>	
Saldo de Agosto	16:717\$626
Receita do mez	108:036\$791
<hr/>	
	124:754\$417
Despeza do mez	90:280\$380
<hr/>	
Saldo que passou para Outubro	34:474\$037

Mas, infelizmente, seis dias apenas depois dessa publicação via-me eu forçado a baixar o acto n.º 824 creando uma Divisão de Forças Patrioticas para fazer face ao movimento armado de conspiração contra o meu governo, o qual tocava ao seu auge ameaçando levar a anarchia por todo o Estado e motivou a convocação da vossa sessão extraordinaria de 14 de Novembro.

E hoje, com a repressão d'esse impatriotico movimento, o Thesouro acha-se alcançado nas quantias:

de 150.000\$000 que, por officio n.º 70, de 7 de Outubro, autorisei o Inspector do mesmo Thesouro a tomar por emprestimo á Agencia do Banco Rio e Matto-Grosso, n'esta capital;

de 250.000\$000 que, por procuração de 28 d'esse mesmo mez, conferi poderes aos Drs. José Maria Metello e Benedicto Christiniano de Souza para tomarem tambem por emprestimo ao proprio Banco Rio e Matto-Grosso, na capital Federal, emprestimos esses dous que já approvastes, n'aquella sessão extraordinaria, para esse e outros fins convocada, pela lei n.º 297, de 25 de Novembro;

de 600.000\$000, importancia maxima das apolices que, por Dec. n.º 120, de 18 de Janeiro do corrente anno e em virtude da autorisação do art. 2.º da referida lei n.º 297, autorisei o Thesouro a emittir:

e outras, ainda por liquidar, mas que sem duvida elevarão ainda bastante, talvez de mais da metade, essa cifra conhecida de 1.000.000\$000 da actual divida passiva estadual.

Entretanto essa divida é insignificante para um Estado que, além do mais, possui um patrimonio territorial da riqueza do nosso e dentro de pouco tempo poderá estar solvida, voltando-se ao regimen dos saldos que foi a caracteristica das nossas finanças desde a constituição da provincia em Estado, uma vez que sejam levadas adiante as providencias e medidas por mim iniciadas ou projectadas e das quaes dar-vos-ei, em seguida, conta.

De facto, reconhecendo a importancia que o departamento de fazenda tem entre os demais de que se compõe a publica

administração, para ella dirigi, desde o principio do anno e apesar do seu estado de prosperidade, muito especialmente as minhas vistas.

Sempre se me affigurou, e agora acredito-o mais do que nunca, que a receita de Matto-Grosso podia ser muito augmentada sem a criação de novos impostos ou a aggravação dos existentes mas com o simples melhoramento do serviço de arrecadação.

E a respeito é interessante o que refere o Inspector do Theouro em seu relatorio, sob a rubrica de *Contrabando*, onde dá noticia de um telegramma do Paraguay para o Rio, communicando a entrada n'aquella republica, no anno findo até Agosto, de 60.000 cabeças de gado que, sommadas ás que em razão proporcional podiam ter continuado a entrar até o fim do exercicio, elevavam-se a 90.000, tendo deixado de pagar a Matto-Grosso o imposto de exportação na importancia de 270.000\$000!

—

Mas, assim, no começo do anno existiam em todo o Estado as seguintes estações arre cadadoras: as duas collectorias da capital e as de S. Antonio do Rio Madeira, de S. Manoel, no Tapajoz, do Diamantino, Rosario, Livramento, Poconé, S. Luiz de Caceres, Coxim, Corumbá, Miranda, Nioac, Santo Antonio do Rio Abaixo e Sant'Anna do Paranahyba; e as agencias fiscaes do Ladario, Foz do Apa, Bella Vista, Ipehum, S. Carlos, Ponta-Porã, Rio Perdido, S. Rita do Araguaya, S. Domingos, Buzinho, Chapada, Rio dos Bugres, Varze-Grande, Dourados, Macedina, Campo-Grande, Jamary e Gy-Paraná, das quaes as oito ultimas nunca foram providas.

E eu resolvi crear mais estas outras: por acto n.º 688, de 8 de Março, a agencia fiscal de Porto Murtinho; por acto n.º 777, de 16 de Julho, a da Cachoeirinha, no Apa; por acto n.º 796, de 20 de Agosto, a de Araras, no Coxim; e por acto n.º 816, de 30 de Setembro, a de Passo Oliva, em Nioac.

Uma vez providos de pessoal idoneo todos esses postos fiscaes e reinando no Estado a paz e ordem necessarias ao seu regular funcionamento, posso affirmar-vos, sem medo de erro, Snrs. Membros da Assembléa Legislativa, que a arrecadação estadual subirá a mais do triplo do que tem produzido.

A Collectoria de S. Manoel, como sabeis, apesar de convenientemente installada não poderá funcionar devido ás questões de limites com o Pará.

A' vista, porém, da Convenção de 7 de Novembro, de 1900, já ratificada e approvada pelos poderes competentes de ambos os Estados, nomeei por acto n.º 722, de 1.º de Maio, novo pessoal para a mesma Collectoria e por acto n.º 729, de 6 d'esse mesmo mez de Maio, encarreguei o advogado Tenente Coronel Manoel Escolastico Virginio da delicada missão de re-installal-a, tomando por essa occasião, nas regiões do Norte, outras providencias reclamadas pelos interesses da fazenda.

Entendo dever consignar na presente Mensagem a integra d'esse ultimo acto, com as instrucções a que o mesmo se refere, que serviu de credencial ao mesmo Tenente Coronel Manoel Escolastico Virginio perante os governos do Pará e Amazonas e para o qual solicito, como me cumpre, a vossa approvação.

Eil-o :

« Acto n.º 729, de 6 de Maio de 1901.

« O Coronel Presidente do Estado de Matto-Grosso, attendendo á necessidade de acautelar os interesses da fazenda estadual nas remotas e vastas circumscripções fiscaes do norte do Estado, nas quaes funciona a collectoria de S. Antonio do Rio Madeira e tem de ser re-installada a de S. Manuel ou Tres Barras, na foz do rio d'este nome, affluente do Tapajoz, resolve enviar o cidadão Tenente Coronel Manoel Escolastico Virginio em commissão especial ás referidas circumscripções, para o fim de inspeccionar a primeira das ditas collectorias e presidir á re-installação da segunda, providenciando, como julgar mais conveniente, sobre tudo o que disser respeito á economia de ambas. O mencionado cidadão, que fica investido dos poderes para firmar *ad-referendum* com os governos do Pará e Amazonas quaesquer convenções tendentes a facilitar-lhe ou garantir-lhe o desempenho de sua incumbencia, observará em tudo o que se acha previsto no seu contexto, as instrucções que ao presente acto acompanham.

Cumpra-se e communique-se.

INSTRUCCÕES

a que se refere o acto supra

Art. 1.º O cidadão Tenente-Coronel Manoel Escolastico Virginio seguirá no proximo paquete para o norte do paiz, com destino ás capitaes dos Estados do Pará e Amazonas e ás circumspcrições fiscaes do norte d'este Estado de Matto Grosso, nas quaes funciona a collectoria de Santo Antonio do Rio Madeira e tem de ser re-installada a de S. Manuel ou Tres Barras, afim de desempenhar a commissão que lhe é attribuida por acto d'esta data.

Art. 2.º Chegando áquellas capitaes, o commissionado se fará acreditar no seu character, perante os governos locaes, por meio dos officios para esse fim expedidos por este governo.

Art. 3.º O commissionado combinará com o governo do Pará sobre qualquer providencia tendente a facilitar-lhe a re-installação e regular funcionamento da collectoria de S. Manuel, na foz do rio d'este nome, affluente do Tapajoz.

Art. 4.º O commissionado receberá do Thesouro do Estado do Amazonas as quantias ahi arrecadadas para este Estado, mediante guias da collectoria de S. Antonio, dando quitação das mesmas quantias.

Art.º 5.º O commissionado distractará com o governo do Estado do Amazonas o convenio pelo qual o Thesouro d'esse Estado arrecada as importancias das guias da collectoria de S. Antonio, passando o serviço d'essa arrecadação a ser feito directamente pela referida collectoria.

Art. 6.º O commissionado firmará com os governos d'esses dous Estados do Pará e Amazonas quaesquer convenções relativas ao objecto de sua commissão, tendo em vista, si fôr preciso, a lei n.º 121, de 26 de Julho de 1895.

Art. 7.º O commissionado, attendendo aos interesses da fazenda de Matto-Grosso e tendo ainda em vista a cit. lei n.º 121, de 1895, poderá equiparar as taxas dos direitos de exportação d'este Estado ás do Pará e Amazonas, regiões limitrophes a d'esses dous Estados.

Art. 8.º Alem das attribuições conferidas pelo art. 5.º do Dec. regulamentar n.º. 49, de 7 de Dezembro de 1893, ao Inspector do Thesouro d'este Estado de Matto-Grosso e que lhe fi-

cam igualmente competindo n'aquillo em que forem compatíveis com o exercicio de sua commissão, fica o commissionado mais autorisado :

a) a transferir, para logar que achar conveniente, a séde de qualquer das collectorias de S. Antonio ou de S. Manoel ;

b) a supprimir as agencias já creadas da primeira d'essas collectorias e crear quaesquer outras para ambas ellas ;

c) a organizar o destacamento policial de S. Manoel, dando praça e baixa aos respectivos soldados e commettendo, em sua volta, esta attribuição aos commandantes d'esse destacamento e do de S. Antonio :

d) a commetter aos collectores de S. Antonio e S. Manoel a attribuição do pagamento directo, de accordo com as tabellas legaes em vigor ou com as que elle commissionado, achar mais conveniente deixar organisadas, de todas as despezas com os destacamentos de policia locaes, que poderão ser pelo mesmo commissionado sub-divididos em secções a serem distribuidas pelas estações mais apropriadas.

Art. 9.^o — Fica tambem o commissionado autorisado a receber os requerimentos sobre terras devolutas que encontrar já em andamento e os que lhe forem dirigidos durante a sua permanencia nas supra-mencionadas circumscripções fiscaes, despachando-os e dando-lhes o seguimento das leis em vigor até a expedição do titulo provisório de dominio, recebendo dos compradores duas terças partes da importancia legal das terras vendidas e emprazando a estes para fazerem medil-as no decurso de um anno, afim de ser-lhes por esta Presidencia expedido titulo definitivo, depois de por elles paga a ultima terça parte d'aquella importancia.

§ 1.^o — O commissionado dará ao agrimensor do districto autorisação para medir as terras devolutas requeridas por compra.

§ 2.^o — Na venda d'essas terras o commissionado terá em attenção que os lotes devem ser continuos, isto è, que o comprador não poderá escolher salteadamente os bosques de seringaes.

§ 3.^o — Depois da retirada do commissionado, os collectores de S. Antonio e de S. Manuel ficarão somente com attribuição de receber os requerimentos, mandal-os publicar por editaes e

remettel-os em seguida a esta presidencia, conforme autorisação dada, no anno findo, ao primeiro d'esses collectores.

Art.º 10.º—O commissionado convencionará com Bancos do Amazonas, Pará e Rio sobre remessa trimestral para o Thesouro d'este Estado de Matto-Grosso, da importancia das rendas arrecadadas pelas supra-mencionadas collectorias de S. Antonio e de S. Manuel.

Art.º 11.º—O commissionado providenciará sobre tudo mais que julgar indispensavel para deixar devidamente acautelados os interesses da fazenda do Estado.

Art.º 12.º—Além das informações por officios cerrados e por telegrammas, que o commissionado deve ministrar a este governo acerca da commissão que lhe é attribuida, apresentará elle, afinal, ao mesmo governo, circumstanciado relatorio de todos os actos que houver praticado, afim de serem estes referendados ou approvados pelos poderes competentes. »

E espero apenas a volta do commissionado, para dar-vos opportunamente minuciosa conta de todos os resultados a que chegou elle pela sua reconhecida intelligencia e provado zelo, ratificando e submettendo então á vossa approvação os accordos firmados pelo mesmo com os governos de Belem e Manaus.

Tendo em vista a representação do Inspector do Thesouro, em officio n.º 53, de 14 de Agosto, sobre a necessidade de nomear pessoa idonea e de confiança para proceder a exame na escripturação das estações fiscaes do sul, das quaes algumas se haviam tornado remissas, quer na remessa dos seus livros e balanços, quer na entrega dos saldos existentes nos respectivos cofres, comissionei para esse fim, por acto n.º 792, de 16 d'esse mez, o cidadão Tenente-Coronel João Augusto da Costa Leite.

Infelizmente, porém, esse trabalho está ainda por fazer, por terem impossibilitado o commissionado de leval-o a effeito os movimentos armados n'essa região do Estado.

E por acto n.º 832, de 13 de Novembro, era o mesmo commissionado dispensado de sua incumbencia á vista de sua nomeação para o logar de secretario do Arsenal de Marinha do Ladario.

Por acto n.º 810, de 14 de Setembro, considerando ser inconveniente a extracção das loterias autorizadas pela lei estadual n.º 52, de 6 de Julho de 1893, as quaes, sem quasi nada ter rendido até então e bem pouco podendo render de então por diante para a Santa Casa de Misericordia, acarretavam entretanto para o Estado a perda do consideravel beneficio das loterias da Capital Federal de que trata a lei geral n.º 428, de 10 de Dezembro de 1896, resolvi suspender a extracção da 4ª d'aquellas loterias, annunciada para o dia 21 d'aquelle mez de Setembro, mandando ao cidadão thesoureiro da mesma que arrecadasse dentro do prazo de seis mezes os bilhetes vendidos, restituindo aos compradores a respectiva importancia e prestando no fim d'esse prazo as suas contas no Thesouro do Estado, ficando-lhe arbitrada, para resarcimento das despesas feitas, a quantia de 1.000\$000.

Submetto agora esse meu acto á vossa approvação, pedindo-vos, pelos relevantes motivos constantes do mesmo, a revogação da citada lei n.º 52, de 1893.

E, finalmente, para evitar o contrabando exercido em alta escala pela fronteira com a vizinha republica do Paraguay e que lesa por egual o Estado e a União, telegraphiei em datas de 11 e 17 de Janeiro corrente ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, no Rio, propondo-lhe a celebração de um accordo nos termos do ajustado a 2 de Junho de 1899 por esse ministerio com o representante do Presidente do Estado do Rio Grande do Sul e approvado por Dec. n.º 3.305, d'essa mesma data, do Exm. Sr. Presidente da Republica, apenas com as modificações: de ser o serviço fiscal feito por uma força de sessenta guardas a cavallo e de contribuir o Estado com a quantia de 45.000\$000 e a União com o resto da importancia do custeio do mesmo serviço.

Dando-vos sciencia d'esse meu acto em via de realisação, prometto submitter opportunamente ao vosso conhecimento e approvação o accordo, nos termos indicados ou outros, que fôr afinal firmado.

Com a simples adopção effectiva d'essas providencias e medidas que ahí vos deixo referidas e quaesquer outras que a ex-

perencia dos publicos negocios venha a aconselhar e independente da creação de novos impostos ou aggravação dos existentes, não vacillo em vol-o repetir, a actual divida passiva de Matto-Grosso poderá estar dentro de breve tempo completamente liquidada, voltando se ao antigo regimen dos saldos.

Comtudo, tendo em vista a situação anormal por que acaba de passar o Estado e as necessidades de momento do erario publico, cumpro o dever de chamar a vossa attenção para a elevação, proposta pelo Inspector do Thesouro, em seu relatorio, das taxas dos impostos territorial, de pennas d'agua e de exportação de gado e borracha, as quaes, realmente, ainda podem ser elevadas sem grande gravame para os contribuintes.

E' tambem razoavel o que allega o referido Inspector do Thesouro em relação á necessidade da decretação de direitos sobre os titulos de aposentadoria, visto como, si elles deixaram de ser contemplados na lei n.º 31, de 21 de Novembro de 1892, foi somente por ainda vigorar n'essa epocha o dispositivo do § 2.º do art. 55 da Constituição do Estado.

E não duvido em subscrever ainda o pedido do mesmo Inspector, da abolição do imposto de capitação, creado pelo Regulamento Organico da Instrucção Publica de 7 de Novembro de 1891 e approvado pela lei n.º 41, de 20 de Junho de 1893, o qual, repugnando aos contribuintes, não attinge á arrecadação annual de 1003.000 e acha-se orçado para o actual exercicio de 1902, pelo § 1.º do art. 4.º da lei n.º 280 de 3.º de Março do anno passado, na insignificante quantia de 50\$600.

E, pensando ter-vos dicto pela presente rubrica tudo o que de mais importante occorreu que concernisse ao departamento da fazenda publica e vos possa habilitar á confecção da nova lei de meios, não me resta a respeito d'esta, cujo projecto, na forma do § 12 do art. 25 da Constituição, terei de apresentar-vos por mensagem especial, sinão lembrar-vos os principios já referidos pela minha Mensagem de 2 de Fevereiro do anno passado e que representam o que em Economia Politica e Finanças ha de mais classico, a saber :

—quanto á receita, que é preciso fundar o orçamento publico sobre a base conhecida dos orçamentos privados dos cidadãos, dos quaes aquelle é apenas uma resultante e com os quaes tem de pôr-se definitivamente em harmonia ;

—e quanto á despesa, que é mister : 1.º attender si existe a generalisação da necessidade a prover com a autorisação da despesa, isto é, si a necessidade a custear pelo orçamento do Estado é realmente de character geral ; 2.º investigar si dá-se a conveniente oportunidade para a decretação da despesa relativa á satisfação de tal necessidade, isto é, si actuaem de momento para essa decretação as mais imperiosas exigencias da ordem publica ; 3.º calcular com segurança si estabelecer-se-á de facto a correspondencia visada da despesa com o serviço que ella é chamada a prestar.

Conclusão

Os multiplos trabalhos de que vi-me sobrecarregado no anno findo impediram-me de concluir, no correr do mesmo, a confecção ou reforma de todos os Regulamentos a que se referem as leis n.º 251, de 9 de Abril do anno atrazado e ns. 273. de 18 de Março, 285, 287 e 288, de 8, e 294, de 11 de Abril do anno passado.

Entretanto os de que tratam as 1.ª, 2.ª e 6.ª dessas leis acham-se quasi terminados, devendo ser dentro em pouco decretados.

Os demais serão começados no mais breve lapso de tempo possivel.

E, por ser essa a ultima informação que me occorre dar-vos pela presente Mensagem, vou emfim terminal-a, pedindo a vossa benevola excusa para os defeitos e lacunas sem numero da mesma.

Mas não o farei sem cumprir o grato dever de protestar por ella o meu sincero reconhecimento para com o Exm. Sr. Coronel Antonio Paes de Barros, digno Commandante em Chefe da Divisão de Forças Patrióticas, e para com todos os seus commandados indistinctamente, officiaes e subalternos, pelo modo

galhardo e patriótico por que souberam defender o meu governo e, com elle, o principio da autoridade constituida em Matto-Grosso.

E acceitae, Srs. Membros da Assembléa Legislativa, as minhas mais cordiaes saudações.

Palacio da Presidencia do Estado de Matto-Grosso em Cuyabá, 3 de Fevereiro de 1902.

Antonio Pedro Alves de Barros

